

BOLETIM

DA

ILLUSTRÍSSIMA CAMARA MUNICIPAL

DA

CORTE

CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS

RELATIVOS AO MEZ DE MARÇO DE 1871



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO DIARIO DO RIO DE JANEIRO

97— RUA DO OUVIDOR — 97

—
1871

BOLLETTINO

DELLA

COMMISSIONE

PER LA

REDAZIONE

DELLA

STAMPERIA

DI

ROMA

1880

ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Documentação Hemerográfica

CAMARA MUNICIPAL

3ª sessão

EM 4 DE MARÇO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. DR. ANTONIO FERREIRA VIANNA.

Secretario interino Feliciano Guilherme Pires.

Depois do meio-dia achando-se presentes o Sr. presidente Dr. Ferreira Vianna e os Srs. vereadores Dr. Gonçalves Fontes, Dr. Araujo Lima, Dr. Abreu, Dr. Eiras, commendador Manoel Dias da Cruz, Dr. Xavier da Veiga e tenente-coronel Frias Vasconcellos, faltando com causa o Sr. Dr. Araujo Silva, o Sr. Dr. presidente abriu a sessão e, lida a acta da intercedente, foi approvada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia: leitura de portarias, expedientes, pareceres de commissões, propostas dos Srs. vereadores e abertura de propostas de obras.

Portaria da secretaria de Estado dos negocios da fazenda, datada de 20 de Fevereiro ultimo, approvando o aforamento feito a Antonio Joaquim Xavier de Mello, de um terreno á rua de S. Leopoldo, no mangue da Cidade Nova, com 54^m,9 de frente, 40^m,0 de largura nos fundos e 64^m,0 de comprimento de frente a fundos, sujeito ao foro annual de 363,6 rs. por metro ou 198961 por todo o terreno. — Mandou-se passar carta.

A informação da inspectoría de marinhas e contaduria com o termo de medição e avaliação dos terrenos accrescidos ao de marinhas que possui á praia do Sacco do Alferes Manoel Pires da Costa, fronteiro ao predio n. 12 B, mandado medir pela portaria do ministerio da fazenda de 9 de Setembro de 1869. — Mandou-se levar ao conhecimento do governo.

Informações da directoria de obras e contaduria, sobre as petições de Luiz Cyprino Pinheiro de Andrade e Luiz Dias Machado, pedindo titulos de aforamento de terrenos da sesmaria da Illma. camara municipal. — Mandou-se passar.

Requerimento de Francisco Cardoso dos Santos Peixoto, reclamando contra as multas impostas pelo fiscal do 1º districto da freguezia da Guaratiba, relativas a ser tapada a estrada do porto de embarque para a matriz e ser mudada a estrada em frente de sua casa. — Resolveu-se que se remetesse cópia da informação do fiscal para informar e quanto á respeito das multas que fossem os papeis remetidos ao Sr. vereador commissario do judicial.

Foi presente o requerimento de Antonio José da Silva empresario do chalet da Praça de Marinhas, junto ao trapiche Maxwell, em que pede algumas modificações ao contrato que assignou, com informação do engenheiro e parecer do Sr. vereador commissario, sustentando o que anteriormente dera sobre esta pretensão. — Resolveu-se de conformidade com a informação do engenheiro, contra o voto dos Srs. Dr. Abreu e commendador Dias da Cruz. — O Sr. Dr. presidente votou pelo parecer do Sr. vereador commissario.

Os Srs. Frias Vasconcellos e Dr. Veiga apresentaram o seguinte requerimento:

No caso de se conceder ao empresario do chalet, o que se refere o seu requerimento, e augmento da superficie, seja compensada por maior renda paga á camara, proporcional ao augmento da superficie em relação á do contrato primitivo. — S. R. — Rio, 4 de Março de 1871. — Frias e Vasconcellos. — Xavier da Veiga. — Foi approvado, contra o voto do Sr. commendador Dias da Cruz.

Sobre outro requerimento de Antonio José da Silva & C. arrendatarios da praça do Mercado, pedindo levantarem a quantia depositada para garantia das obras e dos alugueis. Depois de algumas observações, foi apresentada a seguinte proposta:

Proponho que a camara, antes de resolver sobre a pretensão dos empresarios da praça do Mercado, seja informada pela directoria de obras se os referidos empresarios já concluíram todas as obras a que se obrigaram a construir alli, e bem assim o valor aproximado ou avaliação de semelhantes obras; des-

contando o valor do material aproveitado, como telhas, madeiras, etc., também avaliado á parte.

Outrosim, que a mesma directoria informe se o contrato na parte relativa ás mesmas obras tem sido cumprido. Em 4 de Março de 1871. — Frias Vasconcellos. — Foi approvado, resolvendo-se por proposta do Sr. Dr. Fontes que fossem estes papeis enviados ao Sr. vereador commissario do judicial.

Foram apresentados os seguintes pareceres:

Sobre o requerimento de Francisco Cardoso dos Santos Peixoto, residente na freguezia da Guaratiba, pedindo que, conforme a resolução de 18 de Abril de 1867, seja ajuizado pela subdelegacia da referida freguezia o processo de infracção de posturas contra elle promovido, e não pelo juizo municipal, como fez o procurador da Ilma. camara:

O que o supplicante requer é illegal; a Ilma. camara não poderia, ainda querendo, retirar a denuncia: o juiz não admittiria.

Quanto ao futuro convirá que se recomende ao procurador a observancia da resolução Rio, 4 de Março de 1871. — Araujo Lima. — Foi approvado.

O Sr. Dr. presidente retirou-se por incommodado, occupando a presidencia o Sr. vereador Dr. Gonçalves Fontes.

A directoria de obras, opinando pela denegação da licença requerida por Antonio de Oliveira Leite Leal, para cercar o terreno que possui á rua das Larangeiras, não expõe as razões em que se funda para sustentar que esse terreno é logradouro publico.

Quaesquer, porém, que sejam essas razões, me parece que, á vista da sentença obtida pelo petionario, está resolvida a questão, como já tive occasião de ponderar em uma outra petição para fim identico, e na qual, sobre parecer meu, a camara resolveu que, passada em julgado a decisão que então pendia de embargo no tribunal da releção, não devia a Ilma. camara oppôr-se á pretensão que é justa.

Examinei os autos com escrupulosa attenção, e delles vi que a questão ahí resolvida é a mesma que ora se ventila, isto é, que a fazenda nacional pelo ministerio das obras publicas sustentava que o terreno era logradouro publico, derivando dahi o direito de manter o chafariz que mandara construir.

O julgado obriga, portanto, á Ilma. camara como a qualquer outro, visto que dá ao petionario direito hoje inquestionavel ao terreno.

Sou, portanto, de parecer que se dê a licença requerida, devendo, porem, o petionario desistir do embargo que requereu e obteve, visto que hoje não tem mais razão de ser. Paço da Ilma camara, em 10 de Dezembro de 1870. — Araujo Lima. — Foi approvado.

A escriptura de cessão e traspasso não habilita o cessionario, porque foi feita por Fortunato José Tinoco em seu nome individual, ao passo que era credor ou contratara com a Ilma. camara em nome da firma social de Fortunato José Tinoco & C., sendo socio Joaquim Vieira de Souza. Emquanto, pois, os d'us socios não liquidarem entre si suas contas, ou não se mostrar Tinoco habilitado por sentença para dispôr de todos os haveres sociaes, não deve a Ilma. camara fazer pagamento.

É este o meu parecer. Rio, 4 de Março de 1871. — Araujo Lima. — Foi approvado.

Sobre o officio do fiscal da freguezia de S. José, pedindo providencias ácerca do arrendamento que Carlos Chatney faz do terreno denominado Cães Pharoux: Não posso prescindir da informação do advogado sobre os fundamentos da decisão que foi proferida contra a Ilma. camara, no arresto a que se refere a directoria de obras. Rio, 3 de Março de 1871. — Araujo Lima. — Foi approvado.

Com portaria do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas de 9 de Novembro ultimo, veio á Ilma. camara, para emittir seu parecer, o requerimento em que o commendador João Gonçalves Pereira Lima pede ao governo imperial autorisação para, por si ou por meio de uma companhia, estabelecer uma linha de trilhos em diversas ruas da cidade para transporte do passageiros.

Para construcção e gozo da estrada pelo privilegio por 20 annos, durante o qual se obriga a contribuir mensalmente com a quantia de 1:000\$ para as escolas publicas municipaes e com a de 200\$ para a caixa de beneficencia municipal.

Onvidos os engenheiros, informam que a proposta do supplicante é identica a outras que tem sido submettidas á apreciação da Ilma. camara e do governo imperial, e está, portanto, como aquellas no caso de ser attendida, mórmente pelos valiosos offerecimentos que faz em favor da instrucção publica e da caixa de beneficencia; deve, porém, o supplicante sujeitar-se, não só ás condições geraes estabelecidas para companhias da mesma natureza, como á modificação do traço, porisso que, com justos fundamentos tem a Ilma. camara se opposto ao assentamento de trilhos nas ruas Primeiro de Março (rua Direita) e Rosario.

O traço que lhes parece poder ser concedido é o seguinte:

Do ponto de partida no largo da Lapa pe correrá a linha as ruas das Mangueiras, Barbonos, Riachuelo, Senado, Espirito Santo, travessa deste nome, rua da Carioca, até o prolongamento da travessa de S. Francisco de Paula, face Leste do largo de S. Francisco, travessa do Rosario e, seguindo pela frente da igreja da Sé, vá á rua da Alfandega, dessa por essa até á rua da Candelaria, volte por esta entrando na rua do Hospicio, venha encontrar a linha seguinte: ahí entrará em um desvio que haverá no largo da Sé, e, seguindo a travessa do Rosario, desviar-se-ha pelo lado Sul do largo de S. Francisco de Paula, rua do Theatro, face Oeste e Sul da praça da Constituição, ruas do Conde, Lavradio, Arcos, Mangueiras e largo da Lapa.

Sobre outras emprezas identicas á que projecta o petionario já tem a Ilma. camara declarado ao governo imperial que não considera conveniente permittir-se a collocação de carris de ferro nas ruas mais centraes da cidade, em razão de serem nimiamente estreitas, todas commerciaes e nas quaes, além de um constante movimento de mercadorias, é tão consideravel o transito de pessoas a pé, que de certo seria embaraçado e mesmo exposto a desastres se fossem nellas estabelecidas as linhas de trilhos, que aliás são de intuitiva utilidade e reconhecida

vantagem, partindo de certos pontos aproximados para se dirigirem aos suburbios.

Foi nesse sentido que a camara informou a respeito das duas empras actualmente estabelecidas e foi da mesma fórma que o governo concedeu a autorisação para sua organisação.

A companhia do Jardim Botânico, por exemplo, queria assentar trilhos nas ruas Sete de Setembro e Assembléa e reiteradas vezes tem pedido as ruas da Ajuda, dos Quiúves e Rosario.

A outra companhia, cujas linhas se dirigem para S. Christovão e Andarahy, pretendia partir da rua Primeiro de Março e seguir pela de S. Pedro para voltar pela rua do Sabão ao ponto de partida.

Não conseguiram nem uma, nem outra, o consentimento da camara e a approvação do governo para assentar trilhos nessas ruas.

Depois do estabelecimento desas linhas, diversos cidadãos tem pedido ao governo autorisação para estabelecer transportes sobre carris de ferro com direcção a outros bairros da cidade. No mesmo sentido tem sempre a Illma. camara informado com seu parecer.

A pretensão do petionario está no mesmo caso; o traço que apresenta abrange as ruas nas quaes tem a camara considerado ser inconveniente o assentamento de trilhos de ferro.

A modificação ao traçado que em substituição offerecem os engenheiros não pôde pela mesma razão merecer o assentimento da camara, porque comprehende algumas dessas ruas, taes como Uru guayana, Alf. ndega, até para baixo, Candelaria e Hospicio.

A inclusão destas ruas no plano dos engenheiros parece provir de um engano em que laboram, de suppôr, como declaram em sua informação, que a Illma. camara tem fechado tambem essas ruas para outras empras projectadas.

A linha, portanto, que o petionario projecta, pôde ser concebida, mas sem ir do ponto de partida no largo da Lapa além da travessa de S. Francisco de Paula, a sahir no largo deste mesmo nome, seguindo o plano dos engenheiros ou conforme o seu traço além do largo da Carioca, podendo, quer em um, quer em outro caso, perscittir se a volta pelo lado do Sul da praça da Constituição, rua do Lavradio, Arcos, Mangueiras até o ponto de partida.

Assim, pois, fixados os pontos mais aproximados do centro da cidade, até onde deve chegar ou terminar a linha projectada, nenhuma duvida pôde haver sobre a sua concessão, attendendo-se principalmente ás importantes contribuições que se offerecem, uma vez que o concessionario se obrigue ás seguintes condições:

1.ª A empregar trilhos de ferro com a fórma já determinada pela camara.

2.ª A conservar os calçamentos das ruas em que forem collocados os trilhos, sujeitando-se ás mesmas obrigações impostas aos emprezarios de conservação das calçadas.

3.ª A cumprir os regulamentos municipaes e assignar termo pelo qual se obrigue ás condições estabelecidas para as outras empras da mesma natureza.

E' este o meu parecer sobre a pretensão do commendador João Gonçalves Pereira Lima, e submetto á consideração da Illma. camara, que deliberará como entender mais acertado. Rio, 3 de Fevereiro de 1871. —Dr. Gonçalves Fontes.—Foi approvedo.

Sobre a informação do engenheiro director das obras municipaes, enviando em duplicata o officio do representante da Companhia City, com a relação dos mijadouros que collocou, e pedindo que lhe seja remetida uma das relações competentemente rubricada:

Diga o engenheiro: 1º que outros mijadouros tem a Companhia City Improvements de construir para cumprir o contrato; 2º que tempo exige para terminar aquellas construcções; 3º quaes os logares onde tem de ser collocados os ultimos mijadouros. Rio, 4 de Março de 1871.—Dr. Eiras.—Foi approvedo.

Foram apresentados os requerimentos e propostas seguintes:

Proponho que se mande proceder ao calçamento da travessa de S. João da cidade nova. Paço da camara em 4 de Março de 1871.—Dr. Gonçalves Fontes.—Foi approveda.

Requeiro que o Sr. Dr. engenheiro director me informe com urgencia e circumstanciadamente o que ha relativo ás providencias que pedi para que fosse franqueada ao publico a ponte de Cabussú, mandada construir por esta Illma. camara, na freguezia de Guaratiba, e que consta-me achar se ainda fechada ao uso do povo.—Paço da Illma. camara, em 4 de Março de 1871.—Dr. Abreu.—Foi approvedo.

Requeiro que o Sr. Dr. engenheiro director, como engenheiro especial de marinhãs, requisite os respectivos documentos de posse dos terrenos chamados do campo de Urubú, que consta-me não existirem, por se terem ausentado ha muitos annos os legitimos arrendatarios ou possuidores, dando conta desta commissão na primeira sessão, a fim de sia Illma. camara resolver o que fôr de seu interesse. Paço da Illma. camara, em 4 de Março de 1871.—Dr. Abreu.—Foi approvedo.

Proponho que a Illma. camara mande annunciar propostas para a publicação e impressão de seus trabalhos e expediente, e, caso não appareça propoente algum, tome alguma providencia no sentido de regularisar esse serviço com a maior economia para os cofres municipaes. Paço da Illma. camara, em 4 de Março de 1871.—Dr. Abreu.—Foi approveda.

Requeiro que o Sr. vereador commissario de obras faça cessar o abuso que está praticando o empreiteiro do calçamento da praia de Botafogo, em estac calçando a mesma praia sem assignar contrato algum, nem prestar fiança nesta Illma. camara. Paço da Illma. camara, em 4 de Março de 1871.—Dr. Abreu.—Foi approvedo.

Proponho que se mande concertar com urgencia as ruas Bella de S. João e da Feira em S. Christovão, visto o grande e continuo transito que tem logar nessas ruas em pessimo estado de conservação. Paço da Illma. camara, em 4 de Março de 1871.—Dr. Abreu.—Foi á directoria de obras para informar.

Proponho o guarda municipal do 1º districto da freguezia da Lagôa, Joaquim Ribeiro Paes, para supplente do fiscal da mesma freguezia, sem prejuizo de seus vencimentos. Rio, 4 de Março de 1871.—Dr. Eiras.—Foi approvada.

Requeiro que o engenheiro respectivo informe se o chalet construido por Antonio José da Silva & C. em um dos lados da praça do Mercado se acha inteiramente conforme o contrato feito pelo mesmo com esta Illma. camara. Rio, 4 de Março de 1871.—Dr. Eiras.—Foi approvado.

O estado repugnante e insalubre do canal do Mangue, improprio de uma cidade civilisada, affecta gravemente a saude de nossa população!

As accusações diarias por aquelle estado de incuria não pôlem e muito menos devem comprometter a esta Illma. camara.

A importante obra do canal, feita pelo ministerio da agricultura, não se completou para realisar se a sua navegação.

A sua conservação tem sido abandonada!

Pretendeu aquelle ministerio, em época remota, entregar-o a esta Illma. camara, que não quiz acceitá-lo, talvez porque, os seus recursos sendo insufficientes, aquelle ministerio nenhum auxilio lhe dava para conservação de obra tão despendiosa.

Hoje, que as circumstancias dos nossos cofres são melhores, que a viação publica pela companhia de carris é extraordinaria ao lado do mesmo canal, e que esta Illma. camara ergue em sua proximidade o magestoso e colossal edificio reservado para instrucção da infancia desvalida, monumento de gloria do seculo actual, onde os representantes do municipio n'utro correndo na vanguarda, procuravão realisar o nobre pensamento do chefe da nação, levando assim á posteridade um documento de que o monarcha que preside hoje os nossos destinos comprehendeu que o melhor bem que pôde legar ao seu povo é instruí-lo:

Fundado nas mesmas razões que submetto ao juizo desta Illma. camara, proponho o seguinte:

1.º Que os engenheiros desta camara procedma com urgencia aos estudos necessarios para se cobrir o canal do mangue sem que fique o mesmo destruido e as suas pontes.

2.º Que levantem uma planta para se fazer um boulevard em toda a sua extensão.

3.º Que façam orçamento de toda a obra e o tempo preciso para a sua conclusão. Rio, 4 de Março de 1871.—Dr. Eiras.

Addindo, modificando a 1ª pela seguinte:

1.º Que os Srs. engenheiros desta Illma. camara façam com urgencia os estudos, projecto e orçamento das obras a fazer se para a conclusão deste canal, igual ao que existe, ou por algum systema que attenda á maxima economia sem prejuizo da obra. S. R. 4 de Março de 1871.—E. X. da Veiga.—Foi approvada a proposta como additamento.

Requeiro que o Sr. fiscal da Lagôa informe com urgencia o que é, a construcção que se está fazendo no cruzamento da linha dos carris da Companhia Botanical Garden Rail Road com o largo dos Leões, e que o mesmo proceda á respeito de accordo com as posturas municipaes. S. R. 4 de Março de 1871.—E. X. da Veiga.—Foi approvado.

Propenho que a Illma. camara ordene a seus fiscaes q e procedam de accordo com as posturas contra qualquer particular, mestre de obras etc., que façam construcções contrarias ás mesmas posturas fóra do alinhamentos ou com alinhamentos falsos em prejuizo dos cofres municipaes e do embelezamento do municipio. S. R. 4 de Março de 1871.—Xavier da Veiga.—Foi approvada.

Foram abertas cinco propostas, as quaes foram numeradas e rubricadas pelo Sr. presidente; sendo duas para os concertos da muralha da praia de Botafogo e tres para as obras da freguezia de Jacarépaguá, que foram aos Srs. engenheiros para classificar-as, feito o que, as enviarão ao Sr. vereador commissario de obras.

Mandou-se annunciar de novo o recebimento de propostas para o calçamento da rua do Senado, visto que só foi encontrado e aberta uma unica proposta.

O Sr. presidente levantou a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

A sessão.

EM 6 DE MARÇO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. DR. ANTONIO FERREIRA VIANNA.

Secretario o Sr. Luiz Joaquim de Gouveia.

Depois do meio dia achando-se presentes o Sr. presidente Dr. Ferreira Vianna, e os Srs. vereadores Dr. Gonçalves Fontes, Dr. Araujo Lima, Dr. Abreu, Dr. Eiras, commandador Dias da Cruz, Dr. Xavier da Veiga e tenente-coronel Frias e Vasconcellos, o Sr. presidente abriu a sessão e declarou que havia convocado a Illma. camara para comunicar-lhe que por aviso do ministerio do Imperio desta data fóra participado á Illma. camara municipal que Sua Magestade o Imperador recebera com a mais profunda mágoa a infausta noticia do fallecimento de Sua Alteza a Sra. princeza D. Leopoldina, sua augusta filha, e que deliberara encerrar-se até o dia 8 do corrente mez, em que partirá para Petropolis donde regressará no dia 18, tomando luto com sua côrte por seis mezes, tres pezado e tres alliviado.

Deliberou a Illma. camara tomar luto, convidando seus municipaes para que a acompanhem nesta demonstração de sentimento, e ir em corporação á residencia imperial na quinta da Boa-Vista dar a Seus Magestades Imperiaes seus sentimentos de pesar pelo fallecimento da Serenissima Princeza a Sra. D. Leopoldina.

O Sr. presidente levantou a sessão.

Canal do Mangue

3.^a sessão

PRESIDENCIA DO SR. DR. ANTONIO FERREIRA VIANNA.

Secretario Luiz Joaquim de Gouveia.

Depois do meio dia, achando-se presentes os Srs. vereadores Dr. Goncalves Fontes, Dr. Araujo Lima, Dr. Pereira de Abreu, Dr. Eiras, commendador Dias da Cruz, Dr. Xavier da Veiga e tenente coronel Frias Vasconcellos, o Sr. presidente abriu a sessão, e, lidas as actas das sessões de 4 e 6 do corrente mez, foram approvadas.

O Sr. presidente deu para ordem do dia leitura de portarias, expediente, pareceres de comissões, materias adiadas e propostas.

Leu-se a portaria da secretaria de Estado dos negocios do Imperio, de 15 do corrente mez, participando que fôr approvada a denominação de rua do Visconde de Sapucahy dada á rua do Bomjardim. — Ficou a camara inteirada.

Outra do ministerio da fazenda, de 16 do corrente, remettendo copia da informação dada pelo provedor da casa da moeda, relativa ao pedido de um perito para acompanhar os fiscaes e verificar se o toque dos metaes marcados pelos fabricantes de obras é o verdadeiro. — Ficou a camara inteirada.

Outra de 17, para que a Illma. camara providencie afim do que se não possa embarçar a reconstrução do proprio nacional do becco do Proposito n. 14. — Foi á directoria de obras.

Officio do engenheiro, participando ser necessario calçar a rua fronteira á estação das barcas fluminenses. — Foi ao Sr. Dr. Xavier da Veiga.

Informações do engenheiro e contador sobre os requerimentos de Antonio Gomes de Macedo Braga e Manoel Fernandes Moreira. — Mandou-se passar carta de aforamento.

Prestou juramento e tomou posse o fiscal suplente do 1.^o districto da freguezia da Lagôa.

Foram apresentados os seguintes pareceres:

No requerimento que os engenheiros Rebouças dirigiram ao governo imperial e sobre o qual teve a Illma. camara de emitir seu parecer, pedem elles autorisação para levar a effeito por meio de uma companhia que pretendem organizar uma nova ordem de melhoramentos a começar pela construção de um cães publico, de um boulevard e de um bairro maritimo no espaço desoccupado que abrange toda a extensão da praia desde a ponte da Companhia Ferry até o pontal do calabouço em frente ao arsenal de guerra.

Este requerimento, remettido á Illma. camara com portaria do ministerio da fazenda, de 9 de Janeiro ultimo, veio acompanhado da planta e plano das obras projectadas bem como da minuta das condições em que tem de ser organizada a companhia. Ouvidos os engenheiros desta Illma. camara, não concorda o engenheiro director das obras municipais com o parecer que deram dous dos chefes de districto, os quaes entendem que se deve conceder aos peticionarios a parte que pretendem atterrar, não só porque dahi virá augmento de renda muni-

cipal e geral, de salubridade e commodidade publica, mas, principalmente, um aformoseamento digno da nossa cidade e civilisação.

O engenheiro director entende, pelo contrario, que o projecto offerecido não deve ser aceito, não obstante contribuir para o aformoseamento do littoral porque altera profundamente o plano geral, approvedo pelo governo imperial em Outubro de 1854, para o cães que deve ser construido até o arsenal de guerra, no qual comprehende-se a construção de uma dóca, cuja face interior chega aos limites do largo de Moura, e tambem porque convem que os terrenos accrescidos naquelle localidade sejam destinados para novas praças de mercado, como a que já a Illma. camara deliberou mandar edificar na praia de D. Manoel para o commercio das carnes verdes.

Os engenheiros chefes de districtos lembram tambem que existe approvedo pelo governo imperial um projecto de cães em que estão comprehendidos os terrenos accrescidos que pedem os supplicantes, mas observam que até hoje não tem sido utilizados.

Pelo que fica exposto, reconhece-se que a opinião divergente funda-se em que o cães projectado e approvedo em 1854 será levado a effeito em toda a sua extensão, na qual está comprehendida a parte do littoral que pretendem os peticionarios.

Mas, se assim fôr, se o governo imperial tem deliberado mandar realisar todo esse plano, é fóra de duvida que não poderá ter lugar o projecto que ora se offerce.

Se, porém, o plano a que se refere o engenheiro director não tem de ser realiado senão na parte em que já se acha quasi de todo concluido, entre a alfandega e o arsenal de marinha, porque não se ha de aceitar uma empreza que se propõe concluir-o, embora modificado, realisando assim um melhoramento que tem sido e é considerado por todos de urgente necessidade?

Quanto ao terreno preciso para a praça de mercado de carnes verdes que a Illma camara tem deliberado mandar construir na praia de D. Manoel, necessariamente que convém ser respeitado. Mas para conseguir-se isto basta que se estabeleça a condição de reservarem os peticionarios a área para este fim indispensavel, e que, segundo o mesmo engenheiro, deve ter 40 braças de fundo sobre 30 de largura ou 5808 metros quadrados, além das ruas que a devem circumdar.

Na hypothese, pois, de não ser levado a effeito em toda a sua extensão o plano approvedo em 1854, é meu parecer, de accordo com a opinião dos engenheiros chefes de districto, que deve ser approvedo o que offercem os engenheiros André e Antonio Rebouças, pois que, com as obras que pretendem executar e se acham representadas na planta, realisam no littoral da cidade um dos mais importantes melhoramentos, de ha muito reclamado e necessario, não só para seu embellezamento mas ainda para facilitar o embarque e desembarque de passageiros e de mercadorias.

Assim pensando, entendo que, neste sentido, se deve informar sobre a empreza projectada pelos peticionarios, accrescentando-se que convém que o

governo imperial imponha a condição, não só de reservarem os emprezarios o terreno necessario para a construcção de uma praça de mercado de carnes verdes na praia de D. Manoel, como tambem de não darem ás ruas project das largura menor de 60 palmos, devendo dar 100 palmos á rua em frente ao cães. — Rio, 4 de Março de 1871. — Dr. Gonçalves Fontes.—A requerimento do Sr. Dr. Xavier da Veiga ficou adiado, e resolveu-se, a requerimento do Sr. Dr. Eiras, que fosse publicado no jornal da casa.

Sobre o requerimento de Mariano Luiz da Silva : Sou de parecer que o supplicante, entendendo-se com o procurador da camara, satisfaça a multa. Rio, 18 de Março de 1871.—Araujo Lima.—Foi approvado.

Julgando conveniente a medida lembrada pelo Dr. chefe de policia, offereço o seguinte projecto de postura :

O transito de carros ou quaesquer outros vehiculos de conducção e transporte pela rua de Uruguayana, no espaço comprehendido entre a de Sete de Setembro e do Ouvidor, á noute, só poderá ser feito daquella rua para esta, ficando prohibido o transito na direcção inversa. O infractor pagará a multa de 5\$.—Araujo Lima.—Foi approvada.

A postura proposta contém medidas de utilidade incontestavel e ha muito reclamadas.

Opino, portanto, pela sua approvação, salvo a disposição da ultima parte de art. 6º que marca a estação de cada vehiculo, visto que, além de poder ser facilmente illudida, é vexatoria á pobrezia. Paço da Illma. camara municipal, Dezembro de 1870.—Araujo Lima. — Ficou adiada e foi remettida ao Sr. vereador Dr. Eiras.

Conforme os pareceres dos Srs. vereadores Dr. Francisco Teixeira de Souza Alves e Dr. Araujo Lima, ácerca dos requerimentos de José da Rocha Leão Junior e João Gomes Guerra de Aguiar, foi indeferida a pretensão, resolvendo-se que reitorre sem ao poder judicial.

Conforme o parecer do Sr. Dr. Araujo Lima, foi approvada a seguinte postura, em additamento ao § 3º tit. 6º secç. 2ª:

Todas as casas de negocio de que trata o § 3º tit. 6º secç. 2ª com excepção das tabernas poderão estar abertas até meia-noute, se para este fim tiverem licença especial da Illma. camara, que a poderá negar ou mandar cassar se o entender. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 18 de Março de 1871.

Foi approvado o balanço da Illma. camara do anno de 1870 e mandou-se imprimir.

Acceptou se a proposta de Joaquim Luiz da Silva Veiga para as obras da freguezia de Jacarapaguá por 3:995\$000, e deliberou se que de novo se mandasse annunciar o recebimento de propostas para o concerto de 18 braças do cães em Botafogo.

Entrou em discussão a seguinte proposta que ficara adiada em 18 de Fevereiro proximo passado:

Proponho que a estrada da Lagôa conserve esse nome desde a rua de Humaytá até a ponte de taboas, e que dahi até o largo das Três Vendas se denomine estrada do Jardim Botânico; esse largo das Três Ven-

das passe a denominar-se largo de Nossa Senhora da Conceição, e que a estrada do Macaco seja denominada estrada de D. Casto ina.—S. R —11 de Fevereiro de 1871. — E. Xavier da Veiga. — Dias da Cruz.—Dr. Abreu.—Foi approvada.

Entrou em discussão o regulamento da directoria das obras municipaes e ficou adiada.

O Sr. vereador Frias Vasconcellos pediu esclarecimentos a respeito do impedimento do Sr. presidente da Illma. camara Dr. Ferreira Vianna, affirm de poder propôr a chamada de algum vereador supplente.

Foram apresentadas as seguintes propostas :

Propomos que se mande construir o cães da praia do Botafogo, na parte comprehendida entre a rua de S. Clemente e rio Berquó. Sala das sessões, em 18 de Março de 1871.—Manoel Dias da Cruz.—Frias Vasconcellos — Dr. Eiras. —Araujo Lima.

Entrando em discussão apresentou-se o seguinte :

Em vista do estado do paraçaito do cães, existente na praia de Botafogo, que torna indispensavel a completa reconstrucção do mesmo e igualmente attendendo-se ás despesas que se tem feito ultimamente com continuados reparos do cães antigo, devido a seu estado, e especialmente lembrando-me da difficuldade da construcção do cães na parte proposta, que não pôde seguir o alinhamento existente, indico que a Illma. camara mande que o engenheiro apresente um orçamenso e projecto completo para as obras de reparos, reconstrucção e conclusão do cães na praia de Botafogo, de modo a completar-se esse indispensavel beneficio sem muitos sacrificios dos cofres municipaes, devendo lembrar que a verba para muralhas, cães, etc., não comporta nem um terço da despesa que se fará com o cães comprehendido entre S. Clemente e o rio Berquó —S. R., 18 de Março de 1871. — E. Xavier da Veiga.

Posta á votação a primeira proposta, foi approvada contra o voto dos Srs. Drs. Pereira de Abreu e Xavier da Veiga; declarando o primeiro que assim votava por não haver dinheiro na verba, e o segundo em razão da proposta que apresentara.

Posta á votação a segunda proposta, foi approvada pelo voto dos Srs. Dr. Xavier da Veiga, Dr. Eiras, Dr. Araujo Lima e Frias Vasconcellos com declaração de que era sem prejuizo da primeira proposta. O Sr. Dr. Gonçalves Fontes e Dr. Abreu votaram contra, declarando o primeiro que a julgava desnecessaria, e o segundo que não havia dinheiro na verba.

Proponho que se mande suspender o calçamento da praia de Botafogo, até que os empreiteiros assignem o contrato e prestem a fiança da lei. Paço da Illma. camara municipal em 18 de Março de 1871.—Dr. Abreu.—Resolveu-se que fosse á directoria de obras para informar. Os Srs. Dr. Pereira de Abreu e Frias Vasconcellos votaram contra.

Submetto á consideração da Illma. camara o officio que dirijo á directoria das obras, relativo ás obras de atterro e excavação do canal, etc., pedindo a approvação do mesmo. Rio, 18 de Março de 1871.—Dr. Eiras.—Foi approvada.

Proponho a remoção do fiscal da freguezia do Engenho Velho para a de S. Christovão e o desta fre-

guezia para aquella. Rio, 18 de Março de 1871.—Dr. Eiras.—Foi approvada, contra o voto dos Srs. Frias e Dr. Pereira de Abreu.

Tendo a camara municipal da Côrte em diversos quadriennios e por mais de uma vez tentado dotar esta cidade de uma lavanderia, já com o fim de occorrer a uma necessidade sentida para muitos dos seus habitantes, principalmente da classe pobre e industriosa, já com o de remover do campo da Acclamação os numerosos grupos de mulheres occupadas no serviço da lavagem de roupas sem abrigo, sem tanques apropriados para semelhante mister e sem policia, requiro:

Que a secretaria da camara me forneça todos os dados, documentos, portarias, contratos e outros quaesquer papeis que existam em seu archivo sobre semelhante assumpto. Em 18 de Março de 1871.—Frias Vasconcellos.—Foi approvado.

Proponho que a directoria de obras organise o orçamento da despeza provavel com a construcção das porções de estrada necessarias de um e outro lado da ponte do Cabussú, no Campo Grande, para que esta obra, solida e bem acabada como está, possa ser aproveitada pelo publico que, por falta de algumas praças de caminho, não pôde transitar por ella. Em 18 de Março de 1871.—Frias Vasconcellos.—Foi approvada.

Proponho que se mande orçar e pôr em concorrência a arrematação dos concertos de que carece a ponte do rio Piraquê no Atterrado da Pedra, na fregezia da Guaratiba. Em 18 de Março de 1871.—Frias Vasconcellos.—Foi approvada.

Proponho que se mande construir por administração, visto ser obra pequena, nova sargeta com 10 palmos de largura na rua da Concordia em Catumbi. Em 18 de Março de 1871.—Frias Vasconcellos.—Foi approvada.

Foi nomeado o Sr. Dr. Xavier da Veiga para a commissão de limpeza da cidade, no impedimento do Sr. vereador Dr. Araujo Lima, e por proposta que logo fez, deliberou-se que se annunciasse o recebimento de propostas para o dito serviço pelo resto do quadriennio municipal, sendo lhe previamente submettidos os annuncios.

O Sr. presidente levantou a sessão depois das 5 horas da tarde.

6.ª sessão

EM 24 DE MARÇO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. DR. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES FONTES

Secretario, Luiz Joaquim de Gouvêa.

Depois do meio dia, achando-se presentes os Srs. vereadores Dr. Gonçalves Fontes, Dr. Araujo Lima, Dr. Pereira de Abreu, Dr. Eiras, commendado, Dias da Cruz, Dr. Xavier da Veiga e tenente-coronel Frias Vasconcellos, o Sr. presidente abriu a sessão, e lida a acta antecedente foi approvada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia:—Leitura de portarias e expediente.

O Sr. Dr. Abreu apresentou a seguinte declaração:

« Na ultima sessão tive a honra de apresentar á consideração da Illma. camara uma proposta pedindo ser suspenso o calçamento da praia de Botafogo, até que os empreiteiros assignassem o contrato e prestassem fiança da lei. Sendo posta em discussão esta minha proposta, entendeu a Illma. camara em sua sabedoria que, envolvendo a mesma uma censura á directoria de obras, fosse remetida a essa repartição afim de ser informada. Neguei meu voto a semelhante resolução, e como tenha sido mal interpretado o meu procedimento, faço a presente declaração de voto, que peço seja inserida na acta.

Nos ultimos dias do mez proximo findo tive conhecimento que o calçamento da praia de Botafogo, principiado em meados de Junho do anno passado não estava legalisado com a assignatura do contrato e fiança por parte do empreiteiro.

Como era do meu dever, procurei informações na directoria de obras e ahi soube que o facto era verdadeiro apesar de ter o Sr. vereador commissario determinado que se lavrasse o contrato, cujas bases tinha approvado.

Soubê mais que, em 10 de Junho do anno passado, resolveu a Illma. camara que fosse dado o calçamento da rua do Marquez de Abrantes e praia do Botafogo: o 1.º a Pedro Leandro Lambert, e o 2.º a João Pinto Bastos, e por uma proposta assignada por cinco senhores vereadores, que esses trabalhos fossem começados no improrogavel praso de 8 dias, contados daquella data, mesmo independente da assignatura do contrato e mais formalidades de praxe, devendo o Sr. engenheiro respectivo dar com toda a antecedencia os nivelamentos precisos.

Pela secretaria da Illma. camara foi aquella ordem transmittida á directoria de obras no dia immediato, e esta entendendo, como devia, que a Illma. camara havia marcado um praso de 8 dias, sem que fosse preciso assignatura do contrato e fiança, esperou até 22 de Julho (um mez e onze dias) data em que officiou ao empresario, declarando que, na fórma das condições geraes de 18 de Dezembro de 1869 devia o mesmo tratar de fazer deposito e assignar o contrato, sob pena de se lhe officiar no sentido de parar com as obras.

Apezar, porém, desta advertencia tão positiva entendeu o empresario continuar com o seu procedimento irregular e reprehensivel, espaçando mais o longo praso de quatro mezes, até que e pela 2.ª vez a directoria de obras lhe dirigiu novo officio datado de 22 de Novembro, fazendo sentir ao empresario que, não tendo elle até áquella data comparecido para assignar o contrato, lhe ordenava que parasse com as obras, emquanto não satisfizesse as obrigações já citadas. Como era de esperar desprezou o empreiteiro pela segunda vez semelhante intimação, e amparado pelo seu morto protector, deixa ainda decorrer quatro mezes, conseguindo mais fazer callar á directoria de obras, que nenhum officio mais lhe dirigiu, mesmo apezar de um requerimento que apresentei á consideração da camara no corrente mez, pedindo que fosse effectuada a assignatura do contrato e fiança.

A' vista de semelhante historico que felizmente se acha registrado em officios da directoria de obras e acta da Illma. camara, qual o procedimento que deveria eu ter? Pedir a suspensão do calçamento até que o empreiteiro prestasse a fiança da lei e assignasse o contrato.

Não se diga que a Illm. camara concedeu-lhe permissão para, independente da assignatura do contracto e fiança, poder calçar durante nove mezes e meio?

A resolução de 10 de Junho; os officios dirigidos pela directoria de obras de 22 de Julho e 22 de Novembro de 1869, e finalmente as ordens expressas do mesmo vereador commissario de obras, determinando que se lavrasso o contrato segundo as bases approva das por S. S., protesto solemnemente contra aquelles que aqui vierem sustentar que a Illm. camara não marcou praso para a assignatura do contrato.

Houve fraqueza, negligencia ou alta protecção despendida pela directoria de obras ao actual empreiteiro; os factos demonstram a repugnancia de compellir o empreiteiro a cumprir os seus deveres; a energia dos officios comparavel á fraqueza de sua execução, ordenando terminantemente que a obra fosse suspensa e consentindo que tranquillamente continuassem as mesmas obras; finalmente o silencio que espaço de 22 de Novembro de 1869 a 18 do corrente mez, sem que o empreiteiro recebesse um só officio, prova á evidencia que não houve aquelle zelo que a Illma. camara devia esperar da parte dos seus empregados; convencido, pois, como estou, que o procedimento da directoria de obras foi mais que irregular e que não houve concessão alguma da camara para em tempo indeterminado poder o empreiteiro assignar o contrato, não era possível approvar a resolução da Illma. camara, enviando minha proposta para que a directoria de obras a informasse, pois a esse respeito já tinha formado minha opinião em presença dos factos que se deram na directoria de obras, como acima declarei, e não precisava de insustentaveis defezas, e mais ainda, prevendo por outro lado que com essa demora de informações o empreiteiro recalcitrante se apressaria em assignar o contrato que 9 mezes antes o devia ter feito, ficando impune do abuso que cometteu, menosprezando as ordens da Illma. camara, previsto nas condições geraes de 18 de Dezembro de 1869, a que o mesmo tinha de se submeter, quando concorreu para empreiteiro da obra em questão. Paço da Illma. camara municipal, em 24 de Março de 1871.— Dr. Abreu.»

Leu-se a portaria da secretaria de Estado dos negocios do Imperio, de 22 de corrente, para que a Illma. camara tome promptas providencias para limpeza da rua Guanabara e de outras que se achem em iguaes circumstancias.— Foi á directoria de obras e ao Sr. vereador Xavier da Veiga.

Outra do ministerio da fazenda, participando que se concedera á Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo o terreno accrescido ao de marinhas fronteiras ao cemiterio, com obrigação de deixar uma rua pelo lado do mar com o alinhamento

que lhe fôr dado pela Illma. camara.—Foi á inspectoría de marinhas.

Outra do ministerio das obras publicas de 21 do corrente, participando que se deram as providencias para collocação de uma bica d'agua na praia do Russell, e para que o Passeio Publico seja abastecido d'agua durante as tardes.—Ficou a camara inteirada.

Continuou a discussão do regulamento da directoria de obras municipaes, que ficára adiado em sessão de 18 do corrente.

Posta á votação foi approvedo pelo voto dos Srs. vereadores Dr. Araujo Lima, Dr. Eiras, Dias da Cruz Frias Vasconcellos e Dr. Gonçalves Fontes. O Sr. vereador Frias de Vasconcellos declarou que votava com restricção.

Votaram contra os Srs. vereadores Dr. Xavier da Veiga e Dr. Pereira de Abreu, que apresentaram as seguintes declarações:

« Voto contra o projecto do regulamento da directoria de obras apresentado pelo Sr. vereador Dr. Antonio José Gonçalves Fontes, por entender em minha opinião: 1º que tendo esta camara dividido o logar dos dous engenheiros em quatro, estes devem ter as mesmas attribuições e não haver um director que dirija a repartição das obras como quer o mesmo regulamento: 2º, por entender que os arts. 10, § 3º e 5º do art. 11, § 3º do art. 12, tiram attribuições desta Illma. camara, attribuições estas que não delego com o meu voto a pessoa alguma.

Paço da Illma. camara municipal, em 24 de Março de 1871.— Dr. Abreu.

« Voto contra o regulamento da directoria de obras, apresentado pelo Illm. Sr. vereador commissario Dr. Antonio José Gonçalves Fontes, porque esse regulamento é deficiente, incompleto e prejudicial aos serviços municipaes.

E' deficiente: 1º, não abrange os multiplicados e varios trabalhos que correm por essa importantissima secção da administração, como seja deixar diversas obras a cargo de outras commissões; 2º, não attendeu ao que a Illma. camara tinha em vista, com a divisão dos logares, cujas vistas eram alliviar esses funcionarios, de modo a que melhor podessem desempenhar seus encargos, sendo cada um só directamente responsavel para com a Illma camara ou seu delegado vereador commissario, no entanto crêa um director, a quem, além dos mesmos deveres dos mais engenheiros, tem deveres muito importantes, como director, o ainda é mais proprietario do logar de engenheiro de marinhas segundo esse regulamento.

O logar de engenheiro inspector de marinhas é dependente de approvação do governo.

3º O supposto director que, crêa, é tão dispido de direcção e acção directa, quer sob seus collegas, quer sob os demais empregados (mesmo os que não são de nomeação da camara) que só tem o poder de representar contra os mesmos, quando os julgar incorrigiveis....

E' incompleto porque:

1º Não prescreve normas indispensaveis ao modo porque os engenheiros devem proceder nos orçamentos, contractos, etc., deixando tudo continuar sem

nexo, como está, e despreza (pondo de parte) muitas medidas que a Illma. camara tem adoptado com o fim de obviar os males, que a pratica tem feito conhecer, da falta de harmonia nos serviços da directoria de obras.

Não determina as attribuições de muitos de seus empregados, restringindo-as de outros, sem poder fazel-o, pois são inherentes a seus empregados.

3.º Não exige habilitações de alguns funcionarios correspondentes aos deveres que tem de preencher, exigindo outros completamente inuteis para o cumprimento desses deveres.

E' prejudicial aos serviços municipaes:

1.º Faz os engenheiros da Illma. camara, verdadeiros empregados do vereador commissario de obras, amesquinhando assim suas posições, o que acarreta desprestigio para os mesmos, em prejuizo do andamento dos serviços.

2.º Pela distribuição ou divisão do municipio, torna impossivel o cumprimento dos deveres desses funcionarios.

3.º Dá ao vereador commissario de obras attribuições que annullam completamente a Illma. camara.

4.º Não attende ao cumprimento de avisos e leis que regem a Illma. camara, impossibilitando que outras commissões como a do orçamento, etc., preencham seus deveres.

Os arts. 1.º e 7.º, §§ 8.º, 9.º e 10.º, todo o capitulo 2.º e igualmente o 3.º e 4.º e varios outros artigos corroboram as minhas asserções; e, finaliso declarando que todo o meu intento apresentando este voto separado é não deixar passar sem reparo um regulamento que joga com tão grandes interesses do municipio.—S. R., 24 de Março de 1871.—E. Xavier da Veiga.»

Regulamento da directoria das obras municipaes do Rio de Janeiro.

CAPITULO I.

DA DIRECTORIA.

Art. 1.º A directoria das obras municipaes é a repartição por onde correrá a execução de todas as obras e trabalhos que no municipio da Côte estiverem a cargo da Illma. camara municipal, e como tal será regida por um director, e tres chefes de districto, todos profissionaes que tenham o curso completo de engenheiro civil.

§ 1.º O vereador commissario de obras será o delegado da Illma. camara especialmente incumbido da alta inspecção de todos os actos e funcções a que ella é destinada.

Art. 2.º A directoria será dividida em quatro secções denominadas 1.º, 2.º, 3.º e 4.º districtos das obras municipaes da Côte.

Art. 3.º O 1.º districto terá a seu cargo não só as freguezias da Canclaria, Santa Rita, Sant'Anna, Ilha do Governador e Paquetá, como tambem tudo o que tiver relação mediata ou immediata com terrenos de manguez da Cidade Nova e de marinhas.

Art. 4.º O 2.º districto comprehenderá as freguezias do Sacramento, Santo Antonio, Espirito-Santo, Engenho Velho e Jacarépaguá.

Art. 5.º O 3.º districto comprehenderá as freguezias de S. José, Gloria, Lagoa, Guaratiba e Santa Cruz.

Art. 6.º O 4.º districto comprehenderá as freguezias de S. Christovão, Inhaúma, Irajá e Campo Grande.

Art. 7.º Constará esta repartição dos seguintes empregados:

§ 1.º Um director que será chefe do 1.º districto, e inspector de marinhas.

2.º Tres chefes de districto,

3.º Um 1.º escripturario.

4.º Um 2.º dito.

5.º Um escrivão de marinhas (sem vencimento fixado, e só com os respectivos emolumentos.)

§ 6.º Dous arruadores e avaliadores dos terrenos municipaes, que deverão ser architectos civis ou engenheiros agrimensores legalmente habilitados.

Art. 8.º As vagas que se derem dos logares de escripturario e escrivão de marinhas, serão providas mediante concurso em que as pessoas que se apresentarem a solicital-os mostrem-se habilitadas em grammatica nacional, franceza, arithmetica e escripturação.

Art. 9.º O director será substituido, em seus impedimentos, pelo chefe do 2.º districto: os chefes dos districtos, porém, substituir-se-hão reciprocamente, accumulando, entretanto, os districtos em que forem effectivos.

Art. 10. Os escripturarios e arruadores serão substituidos: os primeiros pelos empregados de igual categoria da secretaria ou contadoria que forem designados pelo presidente da Illma camara a requisição do vereador commissario; os arruadores pelos supplentes que forem designados pelo vereador commissario, na fórma da resolução de 31 de Outubro de 1855.

CAPITULO II.

DAS ATTRIBUIÇÕES DO VEREADOR-COMMISSARIO.

Art. 11. Ao vereador commissario compete a alta inspecção e fiscalisação de todos os actos e funcções dos diferentes empregados da repartição e, além das attribuições marcadas no corpo deste regulamento, deverá:

§ 1.º Conhecer das necessidades da repartição, e propôr á Illma. camara as medidas que julgar convenientes para a repressão de quaesquer abusos ou modificações de praticas nella admittidas.

§ 2.º Ter o maior cuidado em que a todas as variadas exigencias do serviço proceda, em termos habeis, a mais restricta economia dos dinheiros municipaes.

§ 3.º Mandar fazer qualquer concerto, ou reparo que julgar conveniente e necessario, se a despeza não exceder a 300\$, dando disto conta á camara em sua primeira reunião, bem como mandar levantar qualquer planta, ou plano de obra que se houver projectado, contando que a despeza não exceda tambem á quantia acima fixada.

§ 4.º Dar conta á Illma. camara, em relatorio annual, do estado das diferentes obras que tiverem corrido sob a inspecção e fiscalisação immediata dos

chefes dos districtos, bem como do juizo que tiver formado ácerca do merecimento e zelo de todos os empregados da directoria.

§ 5.º Admoestar e reprehender aquelles empregados que mal procederem, podendo mesmo demittir os que não forem de nomeação da camara, e suspender até oito dias, com privação de vencimentos aquelles que o forem. Neste caso dará logo parte circumstanciada á camara na sua primeira reunião, afim de que ella possa resolver o que entender mais acertado.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO DIRECTOR

Art. 12. Compete ao director, além das obrigações como chefe de districto :

§ 1.º Executar todas as ordens da Illma. camara, quer sejam transmittidas officialmente pela mesma camara, quer pelo vereador commissario.

§ 2.º Dirigir a escripturação da repartição, bem como inspecionar a conducta de todos os empregados que forem de nomeação da camara, obrigando-os a cumprir seus respectivos deveres, participando immediatamente ao vereador-commissario, ou directamente á camara as faltas daquelles que se mostrarem incorregiveis.

§ 3.º Admittir, com audiencia do vereador-commissario, um a dous coadjuvantes de escripta, em caso de excessiva escripturação; além deste numero só o poderá fazer com autorisação da Illma. camara, bastando-lhe a do vereador-commissario quando fôr até 30 dias.

§ 4.º Prorogar as horas do expediente pelo tempo indispensavel para o bom andamento do serviço municipal.

§ 5.º Dirigir aos chefes de districtos todos os papeis e mais ordens emanadas da Illm. camara.

§ 6.º Assignar as requisições do que fôr preciso para o expediente da repartição.

§ 7.º Enviar ao vereador commissario, até o dia 31 de Dezembro de cada anno, um relatório circumstanciado de todos os trabalhos que no municipio da Côte se houver feito durante o anno, bem como um mappa geral do pessoal, material, e despezas com elles feitas, adicionando-lhe toda e qualquer reflexão que julgar conducente a esclarecer a opinião e o juizo da camara em bem do serviço municipal.

CAPITULO IV.

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE DISTRICTO.

Art. 13. Compete aos chefes de districto :

§ 1.º Executar todas as ordens da Illma. camara, do vereador-commissario.

§ 2.º Dirigir e inspecionar a escripturação de seus respectivos districtos.

§ 3.º Propôr qualquer obra que lhes pareça de utilidade publica, annexando-lhe logo o orçamento da despesa provavel, sua descripção, e outras circumstancias que demonstrem a necessidade e conveniencia de sua execução.

§ 4.º Levantar a planta e nivelamento circum-

stanciado das freguezias comprehendidas nos districtos a seu cargo; organisando com a maior clareza uma taboa topographica de seus respectivos districtos.

§ 5.º Levantar as plantas, nivelamentos e planos, bem como fazer os orçamentos para a execução das obras que forem determinadas pela Illma. camara.

§ 6.º Determinar o alinhamento das ruas, e a arruação de todas as construcções, dirigindo os arruadores no cumprimento de seus deveres, approvando e rubricando afinal os termos por elles feitos e dados ás partes, o que importará responsabilidade sua pela exactidão das referidas arruações. Esta responsabilidade consistirá em satisfazer á sua custa e á do arruador, em partes iguaes, todas as despezas que se houverem de fazer com a reparação do dar no publico, ou particular de que foram causa.

§ 7.º Fixar o nivelamento das ruas e passeios, tanto das que são lagueadas á custa dos particulares como do publico.

§ 8.º Marcar o praso dentro do qual devem ser dissecados os pantanos da cidade, bem como o em que devem ser demolidas as construcções que ameacarem ruina, na fórma das posturas, quando para este fim tenham sido convidados pelos fiscaes das respectivas freguezias.

§ 9.º Dirigir e inspecionar as obras e trabalhos que correrem sob suas ordens, quer sejam feitas por administração, quer por arrematação.

§ 10.º Marcar nas obras por administração o numero de operarios, serventes e carroças que forem precisos, bem como os vencimentos que lhes devem competir.

§ 11.º Nomear, com approvação do vereador commissario, os apontadores que forem indispensaveis.

§ 12.º Determinar as horas em que devem principiar, e finalizar os trabalhos nas differentes obras, verificando por si, ou por seus prepostos o exacto e fiel cumprimento do que tiver estabelecido a tal respeito.

§ 13.º Responder pela segurança das obras, sua perfeita execução, e falta de providencias que houver.

§ 14.º Informar circumstanciadamente sobre toda e qualquer conta que tenha de ser apresentada á Illma. camara.

§ 15.º Ter o maior cuidado em que as calçadas das ruas de seus respectivos districtos se conservem em bom estado, mandando concertal-as pelo empresario da conservação ou pelas companhias de calceiros, logo que tenha disso conhecimento.

§ 16.º Assignar os pedidos de ferramentas, materiaes e mais objectos necessarios para as obras que administrativamente se fizerem em seus respectivos districtos.

§ 17.º Ordenar a publicação e fórma dos annuncios tanto para, na conformidade do que dispõe o art. 47 da lei de 1 de Outubro de 1828, se convidarem concurrentes á arrematação das obras decreta das pela camara, como para compra de materiaes, ferramenta e mais utensis indispensaveis aquellas que forem de administração ou de simples expediente da repartição.

§ 18. Mandar lavar e assignar com os empreiteiros os contratos das obras cujas minutas deverão ter sido presentes e approvadas pelo vereador commissario.

§ 19 Remetter ao director até o dia 20 de Dezembro de cada anno, um relatório minucioso dos trabalhos feitos durante o anno em seus respectivos districtos, e bem assim um mappa em que conste qual o pessoal, material e despesa com elles feita, juntando-lhe as reflexões que entenderem dever fazer, afim de ser organizado o relatório e mappa geral de que trata o § 7º do art. 12.

§ 20. Compor e desenhar todos os planos de architectura civil que, para execução das obras municipaes, lhes forem determinados pela Illma. camara.

§ 21. Approvar os prospectos para as edificações em seus respectivos districtos, uma vez que estejam de harmonia com as leis e com as regras de architectura, tanto pelo lado da segurança da construção e sua estabilidade, como do embelezamento da cidade.

§ 22. Fazer archivar, competentemente rubricado, uma cópia do modelo apresentado para cada edificação, com o nome do proprietario, a data da approvação, nome da rua e numero do predio.

§ 23. Assistir ao assentamento das soleiras das casas, das freguezias da cidade, marcando a sua altura sempre em relação com o nivelamento da calçada, lagado, ou passeio daquelle logar, não consentindo abusos que possam impedir, de qualquer modo que seja, a regularidade das alturas dos pavimentos dos predios e a unidade das linhas nas sacadas ou cornijas, cuja altura maxima será sempre em relação á largura da rua ou praça em que forem feitas as construções.

§ 24. Representar ao vereador commissario contra todos os abusos de construção e arte que se derem nas edificações da cidade, afim de serem dadas as providencias que obstem á continuação daquellas obras que, com infracção das posturas, se affastam do modelo apresentado e approved, ou da altura marcada para as soleiras.

§ 25. Determinar tudo que fór necessário á economia, fiscalisação, e boa ordem dos serviços a seu cargo, ainda mesmo que não esteja consignado neste regulamento, comtanto, porém, que não seja contrario ás disposições nelle contidas, e que previamente o tenha participado ao vereador commissario.

CAPITULO V.

DOS ESCRITURARIOS.

Art. 14. Os escripturarios teem especialmente por deveres:

O 1º escriptuario:

§ 1º Ter sempre em dia toda a escripturação da repartição, para o que, no caso de ser excessiva, será coadjuvado, além do 2º escriptuario, pelas pessoas que forem designadas pelo director na fórma do § 3º do art. 12.

§ 2º Organisar nos dias 1 e 16 de cada mez, todas as ferias, quer sejam mensaes quer semi-mensaes, regulando-se na confecção deste trabalho pelos

pontos quinzenaes que lhe deverão ser remetidos pelos apontadores. Estas férias serão immediatamente apresentadas ao chefe de districto a quem competir, para serem examinadas e rubricadas.

§ 3º Examinar e conferir as contas apresentadas pelos empreiteiros e fornecedores, tendo cuidado em que as destes ultimos venham acompanhados dos recibos que as motivaram, e logo que tenha verificado sua exactidão e veracidade, por-lhes-ha a nota de — *Confere* — entregando-as immediatamente ao respectivo chefe de districto para dar lhes o destino conveniente.

§ 4º Convidar por annuncios para admissão, como e quando lhe fór ordenado pelos chefes da directoria, não só o pessoal e carroças que forem necessarios para as obras por administração, senão tambem concurrentes á arrematação das obras, ou ao fornecimento de materiaes para aquellas que correrem por administração.

§ 5º Emmassar e archivar todos os officios da secretaria, transmittindo as ordens da Illma. camara, ou do vereador commissario, e bem assim as minutas dos officios dirigidos á Illma. camara ou ao vereador commissario, e as dos que forem dirigidos ás pessoas com quem a directoria tenha de corresponder-se.

Todas estas minutas serão encadernadas em livro semanalmente, em volumes separados e distinctos, com os seus competentes indices.

§ 6º Ter a seu cargo, além do archivo da repartição, a escripturação dos livros de contractos e arrematação de obras, sendo os outros livros e mais trabalhos escriptos ou feitos por ambos os escripturarios.

§ 7º Ter em boa guarda e competentemente inventariados, todos os objectos da directoria, tornando-se responsavel pela sua falta ou extravio.

O 2º escriptuario:

§ 8º Coadjuvar o 1º escriptuario em todos os trabalhos da repartição.

§ 9º Emmassar, e archivar pelas suas respectivas datas, os termos de arruações e avaliações de terrenos que lhe forem remetidos pelos arruadores, mandando-os encadernar annualmente, em volumes distinctos e com os competentes indices.

§ 10 Remetter semanalmente aos fiscaes das respectivas freguezias uma das tres cópias iguaes dos termos de arruações que lhes devem ser remetidos pelos arruadores, afim de que possam aquelles empregados velar no fiel cumprimento das ditas arruações por parte dos edificadores ou mestres de obras.

§ 11. Ter a seu cargo os seguintes livros:

Protocollo onde conste a entrada e sahida de todos os papeis pertencentes á directoria.

Talões para levantamento de calçamentos.

Ditos para fornecimentos.

CAPITULO VI

DOS ARRUADORES E AVALIADORES.

Art. 15. Os arruadores e avaliadores teem especialmente por deveres:

§ 1º Auxiliar a directoria em todas as medições que se fizerem.

§ 2.º Alinhar, e perfilar, em todo o territorio do municipio, todos os edificios (predios ou construcções quaesquer) quer publicos, quer particulares que se edificarem, em conformidade com o que a tal respeito determinarem as posturas e ordens superiores, lavrando e assignando de tudo o competente termo de arruação, segundo a fórma impressa no modelo n. 2.

Estes termos serão sempre feitos em triplicata, e depois de rubricados pelo respectivo chefe do districto, immediatamente remettidos ao 2.º escripturario.

§ 3.º Avaliar as benfeitorias assentes sobre os terrenos do patrimonio municipal, para calcular o respectivo laudemio, lavrando se o competente termo em duplicata, na fórma do modelo impresso n. 3, que será tambem remettido ao 2.º escripturario. Na hypothese de que as partes se não conformem com o laudo dos avaliadores, haverá recurso para a Ilma. camara, sendo obrigados os avaliadores a expôr as razões em que se basearam na avaliação.

§ 4.º Informar aos chefes da directoria sobre toda e qualquer necessidade do serviço publico, relativa ás edificações urbanas.

§ 5.º Os arruadores são responsaveis, na parte respectiva (art. 13, § 6.º) pelos abusos e defeitos que causarem com alinhamentos ás servidões publicas, quer deixando de cumprir o que a respeito está determinado nas posturas, quer preterindo occasiões de melhor os.

Art. 16. A cargo do 1.º arruador (que será o mais antigo) ficarão os alinhamentos das freguezias comprehendidas no 1.º e 2.º districtos: 2.º arruador, os que se houverem de fazer nas freguezias do 3.º e 4.º districtos.

CAPITULO VII.

DOS APONTADORES.

Art. 17. Os apontadores das obras municipaes toem especialmente por dever:

§ 1.º Ser effectivos nas obras durante ás horas do trabalho.

§ 2.º Tomar o ponto duas vezes por dia as horas que lhes forem designadas pelo chefe do districto respectivo.

§ 3.º Organisar dia iamente o ponto dos operarios, apresentando-o no dia immediato ao 1.º escripturario quando a obra fôr dentro dos limites das freguezias da cidade; quando, porém, fôr nas freguezias do Engenho Velho ou da Lagôa, apresental-os-hão no ultimo dia de cada quinzana.

§ 4.º Lançar no respectivo ponto todo o material recebido

§ 5.º Declarar, nos vales respectivos, o recebimento dos materiaes ou quaesquer outros objectos que receberem dos fornecedores para as obras de que estiverem encarregados.

§ 6.º Tomar conta, por inventario, de tudo quanto pertencer á respectiva obra.

§ 7.º Ter um caderno que será aberto, rubricado e encerrado pelo 1.º escripturario em que diariamente se faça em cada pagina, datado e assignada, o lançamento do ponto dos operarios, material que

receberem, e numero de braços de calçada de obra feita.

§ 8.º Mostrar a qualquer dos empregados da directoria, ou preposto do respectivo chefe de districto, quando lhe fôr exigido não só o ponto diario, como o caderno de que trata o paragrapho antecedente.

§ 9.º Envidar todos os esforços para que os operarios trabalhem regularmente, não consentindo que elles se distraiam do serviço por conversa ou altercação entre si. Aquelles que desobedecerem, serão punidos com a perda do jornal de um dia, ou meio dia, conforme a qualidade do delicto.

§ 10. Pelas faltas que commetterem no cumprimento de seus deveres serão, os apontadores, punidos pelo chefe do respectivo districto. A primeira vez com uma multa igual á diaria que perceberem; na segunda com o dobro, ou suspensão temporaria; e na terceira com a demissão por incorrigiveis.

CAPITULO VIII

DAS COMPANHIAS DE CALCETEIROS

Art. 18. Se o serviço da conservação das calçadas continuar a ser administrativamente feito, organisar-se-hão para cada districto as companhias de calceteiros que forem indispensaveis, e marcadas pela Ilma. camara.

Art. 19. Cada companhia será composta de:

Um apontador.

Um contra-mestre que trabalho de martello.

Dozo officiaes.

Seis serventes.

Este numero sómente poderá ser alterado nos casos de urgencia, ficando cada uma das companhias divididas em duas turmas, com mais um ajudante do apontador, servindo de contra-mestre um dos officiaes, voltando, porém, tudo ao primitivo estado logo que cesse a necessidade ou urgencia que hever reclamado tal subdivisão.

Art. 20. Estas companhias de calceteiros serão tão sómente applicadas ao concerto, repar, e conservação dos calçamentos.

CAPITULO IX

DO INSPECTOR DE MARINHAS

Art. 21. Na qualidade de inspector de marinhas, compete ao director chefe do 1.º districto:

§ 1.º Informar todas as questões relativas aos terrenos de marinhas, mangues e accrescidos, fazendo cumprir as disposições que lhes forem relativas, e representando ao vereador-commissario ou á Ilma. camara sobre quaesquer duvidas ou urgencias que occorram.

§ 2.º As duvidas que suscitarem-se nas informações dos requerimentos pedindo aforamentos ou vendas de terrenos de marinhas, serão levadas ao conhecimento da Ilma. camara, para que ella as decida de conformidade com as disposições relativas expedidas pelo tribunal do thesouro.

§ 3.º Levantar uma planta circumstanciada de todos os terrenos de marinhas, e mangues deste mu-

nicipio, designando a extensão, e demarcação não só daquelles cujos posseiros tem solicitado seu titulo de aforamento, como tambem daquelles cujos posseiros não tem ainda cumprido esse dever.

CAPITULO X

DO ESCRIVÃO DE MARINHAS.

Art. 22. Ao escrivão de marinhas compete:

§ 1.º Lavrar todos os termos que se passarem dos terrenos de marinhas, de accrescidos e de mangues, registrando os em livros especiaes, e devendo no fim de cada mez ter lavrado por suas respectivas datas, todos os termos passados no mez antecedente.

§ 2.º Terá sempre em boa guarda e sob sua responsabilidade os livros de registro de termos de medições de marinhas, mangues e accrescidos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23. Todos os requerimentos, contas de empreiteiros e fornecedores de quaesquer objectos, e mais papeis, serão recebidos com protocollo por intermedio da secretaria.

Art. 24. A repartição terá um servente á escolha do director, empregado no expediente: e junto dos chefes de districto haverá um agente de obras, da confiança do respectivo chefe, encarregado de transmitir suas ordens ás diferentes obras, verificando se são ou não fielmente cumpridas, especialmente as que se acham estabelecidas no § 12 do art. 13, e bem assim ter em sua guarda o material do districto.

Art. 25. Os termos de medição e avaliação dos terrenos de marinhas e mangues seguirão o mesmo processo que seguem no thesouro os dos accrescidos, isto é, serão remetidos á secretaria, e por ella e pela contadoria (sem dependencia de certidões) processados, subindo depois á decisão da Illma. camara, e finalmente ao tribunal do thesouro.

Art. 26. Todos os instrumentos que forem precisos á directoria para o desempenho das obrigações e deveres a que por este regulamento fica obrigada, serão fornecidos pela Illma. camara.

Art. 27. As licenças de que tratam as instruções de 11 de Novembro de 1869 (1.ª parte) continuarão a ser dadas directamente pela repartição. Todos os livros de telões que nella fôr rem precisos serão rubricados pelo presidente da Illma. camara, ou pelo vereador commissario, se lhe fôr isto delegado.

Art. 28. O pagamento das ferias dos operarios será feito de conformidade com a ultima resolução da camara, pelo fiel do thesoureiro, em dias determinados, nas proprias obras a que disserem respeito e não na thesouraria.

A Illma. camara arbitrar á gratificação que deve perceber aquelle empregado por este serviço.

Art. 29. Os engenheiros, chefes da directoria das obras, reunir-se-hão em commissão uma vez cada mez, presididos pelo vereador-commissario, afim de estudarem e tratarem de todos os assumptos relativos a melhoramentos, engrandecimentos e aformosamento da cidade.

Art. 30. Estas reuniões terão lugar do dia 15 de cada mez, ou no antecedente se aquelle fôr feriado, ás horas marcadas pelo vereador-commissario, e ainda que este não esteja presente, cabendo, neste caso, a presidencia ao director.

Art. 31. Servirá de secretario da commissão o 1.º escripturario, que terá a seu cuidado todos os papeis relativos aos trabalhos da mesma commissão.

Paço da Illma. camara municipal, 17 de Dezembro de 1870.—O vereador-commissario de obras, Dr. Antonio José Gonçalves Fontes.

O Sr. presidente, Dr. Gonçalves Fontes, propoz para director das obras municipaes, chefe do 1.º districto e inspector de marinhas, o Sr. Dr. José Antonio da Fonseca Lessa e para os outros tres districtos os Srs. engenheiros nomeados ultimamente, na ordem em que foram propostos, a saber: para o 2.º districto o Sr. bacharel Ernesto Augusto Mavignier, para o 3.º o Sr. bacharel Antonio da Costa Barros Velloso, e para o 4.º o Sr. bacharel Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos.

Depois de algumas observações, posta á votação a primeira parte da proposta foi unanimemente approvada.

Posta á votação a segunda parte foi approvada contra o voto dos Srs. vereadores Frias Vasconcellos e Xavier da Veiga.

Tendo-se retirado o Sr. Dr. Antonio José Gonçalves Fontes occupou a presidencia o Sr. Dr. André Cordeiro de Araujo Lima.

Entrou em discussão o parecer do Sr. vereador Dr. Gonçalves Fontes, acerca do requerimento de Luiz Mendes Ribeiro, que ficara adiado em sessão de 8 de Outubro proximo passado, e que foi remetido aos Srs. Drs. Pereira de Abreu e Xavier da Veiga, e foram apresentados os seguintes pareceres:

Da leitura dos papeis e informações relativas á conta que o comendador Luiz Mendes Ribeiro apresentou á Illma. camara pedindo o pagamento do resto do calcamento que lhe foi adjudicado, da rua da Pedreira da Gloria, do exame ocular que procedi na referida obra, acompanhado do Sr. Dr. José Antonio da Fonseca Lessa, engenheiro desta Illma. camara, e das informações que este me ministrou, sou forçado a discordar do parecer do meu illustre collega o Sr. Dr. Antonio José Gonçalves Fontes, mui digno vereador commissario de obras. Servindo-me das mesmas bases que estabeleceu meu illustre collega para fundamentar seu parecer, exporei á consideração da camara o meu voto, pedindo sua benevola attenção, por isso que se trata de opiniões diversas, de materia importante e de direitos de terceiro, que não pequena quantia exige como remuneração de trabalho.

De todas as informações que o meu collega exigiu da contadoria e directoria de obras, aquella que lhe pareceu mais imparcial e justa e que veio esclarecer a questão, foi a do engenheiro do 1.º districto, de saudosa memoria, o fallecido Dr. Pedro Moreira da Costa Lima. Como conclusão do seu parecer diz elle:

1.º Quo julga ter o empreiteiro direito á somma constituida pela importancia da obra executada em virtude do primitivo contrato, cujo orçamento era

de 8:000\$ como se deduz da proposta de 28 de Novembro de 1868, devendo porém assignar-se o ponto onde terminava a obra do calçamento do primitivo contrato, para dahi em diante se verificar a obra do additivo.

2.º Que em virtude da resolução da Illma. camara, de 28 de Novembro de 1868, não podia ser executada a obra que excedesse a quantia decretada (2:000\$, sem autorisação da Illma. camara, o que entretanto teve logar como se vê da informação do Dr. engenheiro fiscal.

3.º Que os trabalhos executados pelo emprezario excedem 2:352\$899 rs. do orçamento da totalidade das obras decretadas e sobre cujo pagamento tem a Illma. camara de d-liberar.

Já vê pois a camara que o ex-engenheiro em questão, na sua primeira resposta, não só reconhece ao peticionario o direito « de receber a quantia de 8:000\$000 rs. pela impartancia das obras executadas » em virtude do primitivo contrato, como reconhece e valida a existencia do contracto feito com o nome de additivo, tanto que exige « o designar-se o ponto onde terminava a obra do calçamento do primitivo contrato para dahi em diante se verificar a obra do referido additivo. »

Lendo semelhante resposta, ou conclusão, entendi do meu dever ir pessoalmente verificar a obra feita segundo o primitivo contrato, mostrando-me o Dr. engenheiro o ponto onde terminava este e principiava aquelle.

Com toda a imparcialidade e justiça devo declarar á Illma. camara, que a obra é magnifica e pelo seu gráo de comparação com outras é muito superior ás quantias pedidas pelo empreiteiro, que assás economisou com esse seu trabalho os cofres municipaes.

Vim ao conhecimento, pelo que me disse o Sr. Dr. engenheiro Lessa, que o ponto terminal do calçamento relativo ao primitivo contrato era a esquina da rua da Pedreira da Candelaria. Quem conhece e fór a esse logar reconhecerá grande espaço antes de chegar á raiz da montanha, espaço este que está comprehendido no contrato additivo e da proposta do Sr. ex-vereador Santos Peixoto, espaço este que segundo a medição feita pelo Sr. Dr. engenheiro tem 1,765^m, 26 quadraes e que segundo o contrato chamado additivo deve ser contado a 1\$680 ao metro quadrado e não a 1\$100, como ordenou ao Dr. engenheiro o illustre vereador commissario.

Que o additamento ao contrato e preços nelle contidos foram autorisados pelo Sr. ex-presidente de camara, é clarissimo á vista do conteúdo do requerimento do empreiteiro e do despacho dado nessa petição, cuja cópia cha-se junta aos papeis, e nada de extraordinario se póde notar na alteração do preço; todos sabem que a calçada chegando até então á rua da Pedreira da Candelaria e sendo unicamente ahi que realmente era ella aproveitada pelo publico, os concurrentes, como é de costume, fizeram o seu calculo suppondo que elle não fosse além desse ponto, como realmente se deu, e portanto, a sua continuação á montanha em logar escabroso e sem empedramento, constituia certamente um trabalho novo e que, a exemplo do que diariamente se pratica, uma vez resolvida pela Illma. camara,

podia ser adjudicado ao emprezario do calçamento da rua, e entendo mesmo que era impossivel exigir-se que esse calçamento fosse executado na parte não calc da pela quantia de 1\$100.

Não entro na questão de direito da autoridade e da validade ou não do contrato feito pela directoria de obras e denominado additivo. O ponto para mim vulneravel é que, feito o contracto por ordem da ex presidencia, tem ou não o empreiteiro direito a receber por cada metro quadrado de calçamento a quantia de 1\$680?

A não querer-se respeitar ou dar por nullo semelhante contrato, procedimento este que penso que esta camara não o póde nem o deve fazer por sua moralidade, faltando assim á fé dos contractos celebrados por seus antecessores e em bona fide com terceiros, penso que o empreiteiro tem o direito de exigir da camara o que se lhe deve ou que contratou.

Se ha responsabilidade, de certo que não recae sobre o empreiteiro que, advogando a sua causa, obteve maiores vantagens por justas razões que apresentou na occasião e que hoje pede e que se lhe deve, o que está prometido com todas as solemnidades de um contrato feito pela Illma. camara municipal elaborado na directoria de obras.

Em minha opinião são actos esses que devemos respeitar quando estou convencido que se a ex-presidencia da camara o mandou fazer é porque julgava-se autorisada a assim proceder, por quanto a sua esclarecida intelligencia, prática, bom senso e caracter honesto, assim me autorisam a affirmar.

O preço de 1\$680 porque foi alterado o valor do metro quadrado de calçada não é tão exagerado que cause admiração, é, pelo contrario baixo em comparação a 1\$900 porque no minimo tem esta camara contratado pelo systema de arrematação os calçamentos ordinarios.

Uma outra questão se levanta quasi a dos aterros: se deve ou não ser pago em separado?

O art. 3.º do contrato additivo, em sua 2.ª parte, diz que a Illma. camara pagará pelo movimento de terras, para dar á rua a fórma abaulada e nivelar o solo, por cada metro cubico, incluindo os cortes de pizarra que houverem de fazer-se, 1\$500.

Já vê, pois, a camara que é clarissima e expressa essa condição, e que, pelas razões ja espostas, deve ser cumprido o contrato, mandado fazer por despacho da ex-presidencia, e referendado por um funcionario da confiança da camara e intelligente, tal como é o Sr. Dr. José Antonio da Fonseca Lessa.

Considerando a utilidade deste artigo, veremos que foi um acto de justiça o incluir-se no contrato additivo, porisso que, se considerarmos que o atterro para obter se, o abaulamento de qualquer calçada, é grande e muito maior, sem duvida, será para dar-se o nivelamento de uma calçada que se dirige a maiores alturas.

Passando a responder ao 2.º e 3.º quesitos, diz ex-engenheiro Dr. Costa Lima:

1.º Que é de opinião que a obra não podia ser executada logo que excedesse a quantia de 2:000\$ proposta pelo ex vereador Santos Peixoto, sem que a Illma. camara autorisasse.

2.º Que existe um excesso de 2.352\$897 para mais do orçamento da totalidade das obras decretadas, e sobre cujo pagamento tem a camara de deliberar.

Pelo exame a que procedi e pelo que declara o Sr. Dr. engenheiro fiscal, houve com effeito excesso de obras, e, por consequencia, alteração para mais no orçamento feito para a execução da obra.

Entretanto se a Ilma. camara consultar o officio do Sr. Dr. engenheiro fiscal, junto a estes papeis e datado de 2 de Março de 1870, verá que o proprio engenheiro confessa que, tendo elle marcado o calçamento que faz parte do contrato do additivo, devendo ser em linha recta ás casas situadas na parte baixa, aconteceu, porém, (suas formaes palavras) que quando proseguiram os trabalhos, alguns dos nossos collegas da camara transsecta entenderam conveniente dar maior desenvolvimento a calçada, afim de conseguir-se melhorar a declividade dahi, provindo alteração no calçamento e, por consequente, no orçamento marcado, e o ex-cesso da obra que se nota, sendo de opinião o referido Sr. Dr. engenheiro que, attendendo a essa circumstancia, esse excesso de obra só poderá ser pago por um bill de indemnidade, que aliás considera de justiça; opinião esta, que plenamente concordo, não só porque a obra executada melhorou consideravelmente o ingresso para amontanha, e está muito superior ao preço pedido, como também por ser um facto usual e já por diversas vezes acontecido nesta casa, segundo estou informado e mesmo na actual camara, como por exemplo o calçamento da travessa que liga as ruas do Theatre e Lampadoza que um de nossos collegas entendeu mandar que fosse calçada uma parte não comprehendida no orçamento do lado lateral da rua entre o theatre de S. Peiro de Alcantara e o hotel Magini, com approvação plena de todos e digno de louvor esse seu procedimento, por isso que ficou perfeito e completo esse calçamento com o pequeno acrescimo não previsto no orçamento e nem approved pela Ilma. camara.

Declara finalmente o engenheiro, em resposta ao 3.º quesito, que existe um excesso de 2.352\$897 para mais do orçamento da totalidade das obras decretadas, e sobre cujo pagamento a Ilma. camara tem de deliberar.

Se, porém considerarmos que o ex-engenheiro é de opinião que o movimento do ligado e os remates são obras accessorias e como tal deve ser comprehendidas na conta em questão e não como muito bem entende o engenheiro fiscal Dr. Lessa que, em seu officio de 2 de Março de 1870 já citado, declara que a despeza com o assentamento do ligado não entrou no orçamento, porquanto foi sempre paga em separado, vê-se que não existe tal differença como quer o ex-engenheiro, mas sim a da quantia de 792\$897, segundo a conta apresentada pelo empreiteiro e aceita pelo engenheiro Dr. Lessa.

Em conclusão, pois, sou de parecer que a Ilma. camara sancionando o acto feito pela camara transsecta, representada na pessoa do ex-presidente, e attendendo ás informações ministradas pela contadoria e engenheiro fiscal Dr. Lessa, á superioridade da obra em questão, com vantagens para os cofres

municipaes e para os nossos municipes, que viram surgir uma bella estrada em substituição a um precipicio assustador, aprove a conta apresentada pelo empreiteiro, mandando effectuar seu pagamento.

Paço da Ilma. camara, em 21 de Março de 1871.
—Dr. Abreu.

Voto pela emenda que o Ilm. Sr. Dr. Abreu deu em substituição ao parecer do Ilm. Sr. Dr. Fontes, com as seguintes alterações:

1.º Que a Ilma. camara mande que dous dos seus engenheiros procedam a um exame minucioso de todos os trabalhos que o Sr. commendador Luiz Mendes Ribeiro fez na rua da Pedreira da Gloria, etc., e que apresente uma nota detalhada desses trabalhos, em que se precisem as unidades e natureza dos mesmos.

2.º Que os engenheiros tomem para preços das unidades de trabalhos os que resultarem dos contratos que a Ilma. camara fez com o mesmo Sr. commendador.

3.º No caso de haver obras feitas e não incluídas nesses contratos, tomem para preços das unidades as que resultarem dos contratos que se tenham feito com outros empreiteiros de obras iguaes, preferindo sempre os que maiores vantagens pecuniarias tenham dado aos cofres da Ilma. camara.

4.º Com esses dados os engenheiros formarão uma conta que será paga pelos cofres da Ilma. camara e, assim liquidados definitivamente esses contratos e obras feitas pelo mencionado commendador.

5.º Finalmente, que a Ilma. camara recomende muito expressamente a seus prepostos que não autorisem obra alguma, sob qualquer pretexto que seja, sem prévia approvação da mesma, fazendo suspender qualquer trabalho ou obra que se esteja fazendo sem essa approvação, sob pena de serem obrigados a indemnizarem os empreiteiros á sua custa.—S. R. 22 de Janeiro de 1871.—E. Xavier da Veiga.

Posto a votos o parecer do Sr. Dr. Xavier da Veiga foi approved, ficando os outros prejudicados.

O Sr. Dr. Abreu apresentou a seguinte declaração: Aceito o additivo apresentado pelo Sr. Dr. Evaristo Xavier da Veiga, porque estou convencido que os Srs. Drs. engenheiros desta Ilma. camara, com a sua costumada independencia e imparcialidade, hão de chegar a um resultado igual á quantia pedida pelo empregario, que goiou-se nesta medição o exame feitos pelo actual engenheiro Dr. José Antonio da Fonseca Lessa.—Paço municipal, 24 de Março de 1871.—Dr. Abreu.—Foram todos os papeis á directoria para dar execução.

No requerimento que ao governo imperial dirigiu a companhia de carris de ferro do Jardim Botânico, e sobre o qual tem a Ilma. camara de informar com o seu parecer, pede ella permissão para alterar o traçado de suas linhas allegando ser indispensavel por attender não só á brevidade das viagens como também á commoidade de grande numero de moradores que ficam a'ém dos pontos á que é obrigada pelo seu contrato a levar o serviço de seus carros.

Pretende a companhia fazer seguir uma das linhas do ponto onde termina a via dupla do largo da Mãe do Bispo pelas ruas da Ajuda, Santo Antonio, largo

da Carioca, ruas da Uruguayna, Rosario e Gonçalves Dias até encontrar a linha singela ali existente.

Concedidas estas ruas, obriga-se o supplicante a prolongar a linha do Jardim Botânico até o logar denominado Olaria, e das Lorangeiras até o ponto denominado Bica da Rainha.

Ouvidos os engenheiros, informaram que com justos fundamentos tem a Ilma. camara se opposto ao assentamento de trilhões na rua do Rosario e principalmente a interdicção da rua do Ouvidor que, para obviar a accumulção e demora dos carros e no intuito de se estabelecer um tropeço constante, poder-se-ha conceder á supplicante um dos dous traços seguintes:

Do largo da Mãe do Bispo seguirá pelas ruas da Ajuda, Santo Antonio e Uruguayna, até de Sete de Setembro e descerá por esta até a de Gonçalves Dias a encontrar a linha existente, pela qual voltará. Neste caso deve a supplicante sujeitar-se a levantar á sua custa o calçamento da rua d' Ajuda na distancia que fór determinada pelos engenheiros da camara.

Ou da rua do Passeio continuando a via dupla pela praia de Santa Luzia até o largo da Misericórdia para seguir dahi uma das linhas pela rua da Misericórdia para voltar pelas faces Norte e Leste da praça de D. Pedro II, rua de D. Manoel, largos de Moura e da Batalha a encontrar a linha dupla nesse mesmo largo.

Por diversas vezes tem esta companhia procurado obter do governo imperial concessão para estender uma das linhas do largo da Mãe do Bispo pelas ruas da Ajuda, Ourives, Rosario a fazer junção com a linha existente na rua de Gonçalves Dias.

A essa pretensão não pôde dar a Ilma. camara assentimento porque, a bem da estreiteza das ruas, que em muitas partes não permite a passagem simultanea de dous vehiculos e de seu movimento commercial, accesse que tem de ser cortada em dous pontos a rua do Ouvidor, cujo transitto immenso e constante deverá neste caso soffrir consideravelmente.

Entretanto, não deixou a camara de attender ao pedido da companhia, lembrando que se lhe poderia conceder que do largo da Carioca se guisse uma linha pela rua deste nome e ruas do Espirito-Santo, Senado, Lavradio até a Lapa, podendo por este modo a companhia fazer circular seus carros em pequeno espaço sem fazer parada em parte alguma senão para receber passageiros e ainda com vantagem dos moradores dos bairros de Riachuelo, Santa Thereza, etc., que, sem duvida, se utilizarão destes transportes.

O traço cuja concessão vem hoje a companhia solicitar, posto que não comprehenda aquellas ruas, apresentando o inconveniente de intercessão da rua do Ouvidor e da passagem em parte da rua do Rosario e por isso não pôde ser approvado senão com a modificação proposta pelos engenheiros do chegar a linha tão só nente até á rua Sete de Setembro para seguir por ella a encontrar a linha existente na rua Gonçalves Dias.

Assim modifico o traço poder-se-ha fazer a concessão, se a companhia não preferir estender as

linhas da rua do Passeio pela praia de Santa Luzia, como também propõem os engenheiros.

No requerimento dirigido á Ilma. camara, e de que tratam os engenheiros em dar informação, pede a companhia permissão para estender a linha do largo da Mãe do Bispo pelas ruas da Ajuda, Ourives, Sete de Setembro, Primeiro de Março e Rosario até encontrar a existente na rua de Gonçalves Dias.

Pelas razões já ponderadas vê-se que não pôde ser também attendida esta pretensão.

Assim, pois, para levar a effecto o melhoramento do serviço de seus carros tem a companhia de aceitar um dos tres planos propostos pelos engenheiros, ou a linha que primitivamente lhe concedia a Ilma. camara, ou uma das duas que ora propõem os engenheiros em substituição da que apresenta e de que pede approvação.

Qualquer que seja destes tres planos o que prefera a companhia, deve ella obrigar-se ao alargamento das ruas nos pontos em que fór isto indispensavel para o transitto publico como o é na rua da Ajuda perto do encruzamento com a de Santo Antonio; á conservação dos calçamentos das ruas por onde passarem seus trilhões e finalmente a realisar a condição já imposta de fazer a expensas suas a abertura da rua de S. Joaquim, na Lagoa.

Quanto aos ramaes que pretende estabelecer, e a que se referem os engenheiros já a Ilma. camara emittiu parecer a tal respeito e ainda ultimamente por occasião se informar sobre o requerimento do commendador José Gonçalves Pereira Lima, e pois no entender da camara, só de conformidade com esse seu parecer poderá ser deferido este pedido.

F' esta a minha opinião acerca da pretensão da companhia de caris de ferro do Jardim Botânico; a Ilma. camara, porém deliberará como entender mais acertado. Rio 17 de Fevereiro de 1871.—Dr. Gonçalves Fontes.—A requerimento do Sr. Xavier da Veiga ficou adiado, sendo-lhe remettidos os papeis.

Foi apresentado o seguinte parecer sobre a conta de concertos de bombas de irrigação: Entendo que se deve pagar segundo o calculo pelo engenheiro Mavignier. Rio 24 de Março de 1871.—Xavier da Veiga.—Foi approvado.

Conforme os pareceres do Sr. Dr. Araujo Lima aceitaram se as propostas de Antonio José Pereira Pederneira para o calçamento da rua de S. João no Atterrado por 1\$880 o metro quadrado; e de Antonio dos Santos para o da rua do Porto no Mangue por 2\$500 o metro quadrado e lagado a 1\$680 o metro linear.

Foram apresentadas as seguintes propostas:

Attendendo aos serviços prestados pelo guarda municipal da freguezia de Sant' Anna Euzebio Alves de Moura, durante 28 annos, sem nota alguma que o desabona, antes, pelo contrario, digno de todo o elogio pelo seu zelo, intelligencia e honra, proponho que o mesmo seja nomeado supplente do respectivo fiscal, sem prejuizo dos vencimentos que percobe. Paço da Ilma. camara municipal, em 18 de Março de 1871.—Dr. Abreu.—Foi approvada.

Proponho que, ouvido o respectivo engenheiro chefe de districto, a Ilma. camara mande altear o calçamento e lagado da rua do Alcantara além do Bom Jardim, afim de que possa haver esgoto ás aguas ahí retidas continuamente, devido ao rebai-xamento da calçada.

Paço da Ilma. camara, em 24 do Março de 1871. — r. Abreu. — Resolveu-se que o engenheiro apro-sentasse orçamento.

Proponho que se mande collocar mais um mija-douro na rua da Quitanda, visto ser uma rua de grande transitio e ser insufficiente o unico que ahí existe e um outro no largo da Sé e cões da Impe-ratriz. Paço da Ilma. camara municipal, 18 de Março de 1871. — Dr. Abreu. — Foi approvada.

Proponho que se mande accender os candelabros existentes na praça da Constituição amanhã 25 do corrente, bem como n'aquelles dias considerados of-ficialmente de festa nacional. Paço da Ilma. camara 24 de Março de 1871. — Dr. Abreu. — Foi approvada.

Attendendo ao máo estado em que se acha a im-portante freguezia de S. Christovão, proponho:

1.º Que, a exemplo de outras freguezias, a Ilma. camara mande chamar concurretes para a conserva-ção das ruas de calçamento ordinario ou de ma-cadam existente na mesma freguezia, mediante orçamento prévio feito pelo engenheiro chefe de districto.

2.º Que o fiscal intime sem perda de tempo, a todos os proprietarios das ruas calçadas por esta Ilma. camara, cujas testadas não tem lagados, para que a colioquem em um prazo razoavel.

3.º Que obriguem os mesmos a ter as cercas de espinho viradas e convenientemente cortadas, ou construir muros de tijolos para separação de seus terrenos com o alinhamento e leito das ruas.

4.º Que a Ilma. camara mande concluir o calça-mento da rua de S. Christovão, até a praia.

5.º Finalmente, que se mande calçar pelo systema ordinario as ruas da Aurora e Bomfim e a tra-versa da Saudade, já deliberado por esta Ilma. ca-mara por proposta minha e do Ilm. Sr. commenda-dor Manoel Dias da Cruz, em sessão de 4 de Abril do anno proximo findo.

Paço da Ilma. camara municipal, em 18 de Mar-ço de 1871. — Dr. Abreu. — Não foi approvada, votan-do contra os Srs. Dias da Cruz, Xavier da Veiga, Dr. Eiras e Dr. Araújo Lima, por não haver verba.

A attenção que deve merecernos o bem estar e saude dos nossos municipios, obrigam me a pedir providencias a respeito do máo estado em que se acham os cortiços na freguezia da Gloria, a criação de porcos, contra as posturas, o pouco asseio d's vallas, rios, etc., sendo responsavel o respectivo fiscal, proponho que o mesmo se justifique até a pri-meiras essão. Rio 24 de Março de 1871. — Dr. Eiras. — Foi approvada.

Continuando as inundações, proponho que se officie de novo ao governo imperial, pedindo pro-videncias que mais de uma vez esta Ilma. camara tem solicitado para terminar um facto que tanto prejudica a nossa salubridade publica. — Rio, 24 de Março de 1871. — Dr. Eiras. — Foi approvada.

São notoriamente prejudiciaes á saude publica as excavações que ora se fazem nas ruas desta cidade em larga escala sem methodo e precauções, além da gravidade de deixarem-as abertas por tempo longo. Não menos nocivas são as terras em montes que jazem em diversas ruas, excedentes daquellas excavações.

Para evitar maiores males proponho o seguinte:
1.º Que se mande intimar já as companhias que estão a fazer excavações nesta cidade a suspen-del as, cobril as immediatamente em toda a sua exten-são, sendo o calçamento reconstruido no mesmo sentido.

2.º Que as excavações de novo começadas devem ser cobertas diariamente, e em seguida a Ilma. ca-mara deve reconstruir o calçamento respectivo

3.º A directoria de obras deve remover os atterros que excedem das excavações dentro do espaço de 48 horas. Rio, 24 de Março de 1871. — Dr. Eiras. — Foi approvada.

Proponho para fiscal supplente da freguezia de Santa Rita ao cidadão Domingos Timotheo de Car-valho, sem prejuizo dos seus vencimentos Sala das sessões 24 de Março de 1871. — O vereador, Manoel Dias da Cruz. — Foi approvada.

Propomos que se mande concluir a abertura e melhoração da rua de Todos os Santos, no Enge-nho Novo, freguezia de Ihaúma, procedendo-se ao competente orçamento, e não excedendo a verba destinada para esse fim no orçamento. Sala das sessões, 24 de Março de 1871. — O vereador Manoel Dias da Cruz. — Dr. Gonçalves Fontes. — Foi appro-vada.

Proponho que a travessa da Pedreira, no 1.º dis-tricto de Santa Rita, passe a denominar-se travessa (do Oliveira) e que a rua do Braço de Ouro, no An-darahy Grande, passe a denominar-se rua de Eduardo de Sá, pedindo-se ao governo que a mande illuminar. Sala das sessões, 24 de Março de 1871. — O vereador, Manoel Dias da Cruz. — Foi approvada.

Proponho que a rua de S. Nicoláo, no morro de Santo Rodrigues, passe a denominar-se rua do Dr. Laurindo Rebello. — S. R. — 24 de Março de 1871. — E. X. da Veiga. — Foi approvedo.

Proponho que a Ilma. camara mande com urgen-cia proceder aos reparos que necessita o correjo de aguas que atravessa a rua do Lopes no Campinho para garantir o transitio publico, por isso que com a insignificante despesa inferior a 500\$000 se fará um importante beneficio a essa localidade. — S. R. — 24 de Março de 1871. — E. Xavier da Veiga. — Foi ap-provada.

Proponho que se peça ao governo imperial para mandar concluir o lagamento que circunda o Passeio Publico. — S. R. — 24 de Março de 1871. — E. Xavier da Veiga. — Foi approvada.

Proponho que a Ilma. camara mande que o respec-tivo Sr. engenheiro examine o cano de esgoto que na praia de Botafogo produz as exhalações que ahí se sentem, segundo informa o fiscal. — S. R. — 24 de Março de 1871. — E. Xavier da Veiga. — Foi ap-provada.

Proponho a exoneração do fiscal do 1º districto da freguezia da Guaratiba. Em 24 de Março de 1871.—Frias Vasconcellos.—Ficou adiada contra o voto dos Srs. Xavier da Veiga, Frias Vasconcellos e Dr. Abreu.

Proponho que se mande orçar e pôr em arrematação a conservação da estrada que communica a estação de Sapopemba com o Realengo no Campinho, até Santa Cruz. Em 24 de Março de 1871.—Frias Vasconcellos.—Foi approvada.

O Sr. Dr. Xavier da Veiga apresentou os papeis relativos ao pagamento das obras feitas pela companhia City Improvements á rua dos Arcos, que lhe foram remettidos, e resolveu se que fossem ao Sr. vereador commissario da contabilidade.

O Sr. Frias Vasconcellos apresentou e leu a informação do Sr. engenheiro Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, datada de hoje, a respeito dos exames e medições a que se procedu nos caminhos novo e antigo, contiguos ao moiro proximo da casa da fazenda da Conceição, de que é proprietario o Sr. Francisco Cardoso dos Santos Peixoto, e atestou que em tudo era exacta a informação, porque tinha acompanhado o serviço e conhece as localidades.

O Sr. presidente levantou a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Extracto do expediente da secretaria.

MEZ DE MARÇO DE 1871.

Offícios

Dia 1º.—Informação á Illma. camara municipal acerca do pagamento de uma conta, exigido pela Companhia do Gaz, na importância de 605\$000.

Dia 2.—Ao aferidor, declarando que lhe foram concedidos os 15 dias, que diz ser necessarios para concluir a aferição dos pesos e medidas, no 1º districto.

Dia 3.—Aos juizes de paz presidentes das mesas de qualificação das freguezias de Santa Rita, Divino Espirito-Santo e da ilha do Governador, accusando o recebimento dos objectos de expediente devolvidos, e declarando que os respectivos livros de qualificação, na fórma do capitulo 3º art. 37 da lei n. 387 de Agosto de 1846, devem ser, finda a qualificação, remettidos incontinentemente ao archivo da Illma. camara municipal.

Dia 6.—Ao Sr. vereador Dr. A. J. Gonçalves-Fontes, commissario de obras, autorizando, por deliberação da Illma. camara municipal, a fazer cessar o abuso que está praticando o empreiteiro do calçamento da praia de Botafogo, sem assignar contrato nem prestar fiança.

— Aos Srs. vereadores, convidando, por ordem do Sr. presidente da Illma. camara municipal, para uma sessão extraordinaria neste dia, ás 2 horas da tarde.

— Ao presidente do tribunal do jury da imperial cidade de Niterohy, solicitando a dispensa do juiz de fact, tenente-coronel Ricardo Soares de Almeida, por se achar servindo o lugar de thesoureiro da Illma. camara municipal, no impedimento do respectivo.

— Ao fiscal do 1º districto da Lagôa, declarando ter sido nomeado supplente de seu cargo o guarda municipal de sua freguezia Joaquim Ribeiro Paes; e determinando que informe com urgencia ao Sr. vereador Dr. Evaristo Xavier da Veiga o que é a construcção que se está fazendo no cruzamento da linha dos carris do Jardim, com o largo dos Leões, e que proceda a respeito de accordo com as posturas municipaes, não só a respeito do presente assumpto como contra qualquer particular a este de obras etc., que fizer construcção contraria ás mesmas posturas.

— Circular aos fiscaes, determinando que procedam, de accordo com as posturas, contra qualquer particular, mestre de obras etc., que faça construcções contrarias ás mesmas posturas etc.

— Ao guarda municipal do 1º districto da Lagôa, Joaquim Ribeiro Paes, communicando ter sido nome do fiscal supplente do dito districto.

— Ao procurador da Illma. camara municipal, recommendando a observancia da resolução de 16 de Abril de 1867, acerca dos autos de infracção de posturas, nas freguezias de fóra da cidade.

Ao engenheiro para que informe se os emprezarios da praça do Mercado já concluíram todas as obras, e bem assim o valor aproximado ou avaliação de semelhantes obras, descontado o valor aproveitado, como telhas, madeiras etc., bem como se o contrato na parte relativa ás mesmas obras tem sido cumprido.

Communicando, outrossim, que foi deferida na forma da informação do engenheiro a alteração do contrato requerida por Antonio José da Silva, empresario da construcção de um pavilhão para mercado na praia do Peixe, devendo esse augmento de superficie, proveniente da dita alteração, ser compensado por maior renda para a camara.

Que se mande calçar a travessa de S. João da cidade.

Que se informe ao Sr. vereador Dr. E. A. P. de Abreu o que ha relativo ás providencias que pediu para que fosse franqueada ao publico a ponte do Cabussú, que consta achar-se ainda fechada.

Que o inspector de marinhas requisite os respectivos documentos do posse dos terrenos chamados do Campo de Urubús, que consta não existirem, por se terem ausentado ha muitos annos os legitimos arrendatarios ou posseiros, dando conta na proxima sessão, afim de que a Illma. camara possa resolver como fór de seu interesse.

Que se mande com urgencia concertar as ruas Bella de S. João e da Feira em S. Christovão.

Que o engenheiro respectivo informe se o chalet construido por Antonio José da Silva & C. em um dos lados da praça do Mercado se acha inteiramente conforme ao contrato.

Que se proceda com urgencia aos estudos necessarios para se cobrir o canal do Mangue, sem destruir-se o mesmo e as pontes; e bem assim o orçamento e projecto da obra a fazer-se para a conclusão do mesmo, senão conforme se acha, ao mesmo por algum outro systema, attendendo-se á maior economia, sem prejuizo da obra.

Que se levante a planta para um boulevard em toda a extensão do dito canal.

Que se mande de novo annunciar o calçamento da rua do Senado.

Finalmente communicando que o guarda municipal do 1.º districto da Lagôa foi nomeado fiscal suplen-te do dito districto — Communicou-se á contadoria.

Dia 13.—Ao Sr. presidente da junta central de hygiene publica, enviando o requerimento de Antonio da Silva Porto, que pretende edificar cortiços, afim de que S. Ex. se digne ouvir a junta a respeito, e dar seu parecer.

— Ao Sr. chefe da capitania do porto, enviando o requerimento de João Lourenço de Almeida Castro, que pretende armar cercado para pesca de peixe entre as ilhas dos Ferreiros e Bom Jesus, afim de dar seu parecer.

Dia 14.—Idem o requerimento de José Alves de Oliveira Prata, idem.

— Ao Sr. chefe de policia da Côrte, apresentando por cópia a representação do fiscal da freguezia do Santissimo Sacramento, em que pondera os inconvenientes que resultam da retirada da patrulha que ronda o jardim, antes de se fecharem os portões, e solicitando de S. Ex. as devidas providencias.— Accusou-se em 16 a resposta de S. Ex., agradecendo as providencias.

Dia 15.—Ao Sr. chefe da capitania do porto enviando o requerimento de João Lourenço de Almeida Castro, que pretende armar cercado para pesca de peixe, nas immedições da ilha dos Ferreiros, afim de dar seu parecer.

Dia 17.—Ao fiscal da freguezia do Sacramento, declarando que foi approvato para guarda do jardim da praça da Constituição o vigia Felix Gomes de Miranda, em logar de Francisco de Paula de Azeredo Coutinho, que foi demittido.

— Idem ao fiscal de Sant'Anna, approvando os vigias Antonio Alves do Nascimento e Leopoldo Ferreira Leal, em logar de Irineo Leoncio S. Thiago e Luiz Antonio Cordeiro, demittidos.

Dia 18.—Ao gerente da empresa do *Diario do Rio*, declarando que, tendo a contadoria informado verbalmente sobre a recusa de se promptificarem 12 talões de alvarás de 5\$, a pretexto de haver a empresa pedido a rescisão de seu contrato, pelo que se julgava isenta dessa obrigação, se lhe communica, de ordem do Sr. presidente interino da Ilma. camara, que não é fundada em razão sua recusa, porisso que foi resolvida conditionalmente a rescisão, como se evidencia do officio que lhe foi dirigido em 4 de Janeiro do corrente anno, pelo que subsiste a obrigação de ser satisfeito o pedido da contadoria, como o espera a Ilma. camara

—Ao Sr. ministro da fazenda, devolvendo o requerimento e mais papeis que acompanharam a portaria de S. Ex. de 9 de Setembro de 1869, relativos ao aforamento pedido por Mancel Pires da Costa, de terrenos accrescidos na praia do Sacco do Alferes, com as informações do estylo.

Dia 20.—Ao administrador da recebedoria do municipio, communicando a denominação da rua do Visconde de Sapucahy, dada á rua do Bomjardim.

— Ao Sr. Dr. vereador Evaristo Xavier da Veiga, communicando, que por deliberação da Ilma. camara municipal de 18 do corrente foi S. S. encarregado da commissão do serviço da limpeza da cidade, durante o impedimento do Sr. vereador Dr. J. A. de Araujo Silva.

— Aos fiscaes do Engenho-Velho e S. Christovão, communicando sua remoção de uma para outra freguezia.— Communicou-se á contadoria.

— Ao engenheiro, determinando que apresente orçamento para construcção da estrada do Cabussú; que mande annunciar o recebimento de propostas para o concerto da ponte do rio Paraquê, e para a construcção de oito braços de caes em Botafogo; que por administração mande construir uma sargeta com 10 palmos de largura na rua da Concordia em Catumby. Outrosim communicando que foi aceita a proposta de Joaquim Luiz da Silva Veiga para as obras da freguezia de Jacarepaguá por 3:995\$; que, construindo se o caes na praia de Botafogo, na parte comprehendida entre a rua de S. Clemente e rio Berquê, se apresentasse, sem prejuizo desta liberaçã, um orçamento e projecto completo para as obras de reparos, reconstrucção e conclusão do caes da dita praia de modo a completar se sem inuteis sacrificios do cofre municipal.—Communicou-se á contadoria.

— Ao procurador da Ilma. camara municipal determinando que mande i. as rever a denominação de rua do Visconde de Sapucahy, dada á rua do Bomjardim.

Dia 21.—Aos Srs. vereadores, communicando a transferencia da sessão de sabbado para sexta-feira, por ser aquelle dia santificado.

Dia 22.—Ao Sr. ministro do Imperio, communicando ter a Ilma. camara municipal deliberado que a estrada da Lagôa conserve esse nome desde a rua Humaylá, até a ponte de taboas, e que dali até o largo das Tres Vendas se denomine estrada do Jardim Botânico; que o largo das Tres Vendas se denomine largo de Nossa Senhora da Conceição, e que a estrada do Macaco se denomine Estrada de D. Castorina; e solicitando do S. Ex. a devida approvaçã.

— Ao mesmo Sr. ministro, submettendo, para serem approvados, os projectos de postura sobre o transitio de vehiculos, durante a noite pela rua da Uruguayana, e a respeito da hora de se fecharem as casas de negocio.

—Circular aos fiscaes da cidade, exigindo por ordem do Sr. commissario da limpeza, Dr. Evaristo Xavier da Veiga, que, dirigindo se aos empregarios da limpeza por officio, lhes declarem as ruas, praças, morros, praias, etc., discriminadamente onde ha falta de limpeza, e marcando lhes o prazo minimo para que sejam limpas, enviando cópia do officio ao Sr. vereador commissario.

Dia 24.—Ao engenheiro, determinando que mande accender na noite de 25 do corrente os candieiros existentes na praça da Constituição, bem como nos daquelles dias que são officialmente considerados de festa nacional.—Participou-se ao fiscal, ao procurador e á contadoria.

Dia 27. — Ao engenheiro communicando as seguintes resoluções:

Que foi aceita a proposta de Antonio José Pereira Pedregaes, para o calçamento da rua de S. João no Aterrado a 1880 o metro quadrado, e de Antonio dos Santos para o da rua do Porto no Mangue a 28500 o metro quadrado, e lagado a 1880 o metro linear.

Que se mande concluir a abertura e melhoramento da rua de Todos os Santos, no Engenho Novo, freguezia de Inhauma, procedendo se ao orçamento, e não excedendo á respectiva verba.

Que se apresente o orçamento para o calçamento da rua do Alcantara, além da do Bemjardim.

Que se mande collocar mijadouros no largo da Sé, no cães da Imperatriz e na rua da Quitanda.

Que se mande intimar já as companhias que estão fazendo excavações nesta cidade, para suspendel-as e cobri-las immediatamente em toda a sua extensão, sendo o calçamento reconstruido no mesmo sentido. Que as excavações de novo começadas devem ser cobertas diariamente, e em seguida reconstruido o calçamento pela camara, e que a directoria deve fazer remover os aterros que excederem das excavações dentro do prazo de 48 horas.

Que com urgencia se proceda aos reparos precisos para o transito na rua do Lopes no Campinho, que é atravessada por um correjo d'agua.

Que se proceda á exame no aqueducto, que, como informa o fiscal respectivo, deita exhalações prejudiciaes.

Que, precedendo orçamento, se mande annunciar o recebimento de propostas para a conservação da estrada de Sapopemba com o Realengo do Campinho, até a estrada de Santa Cruz.—Participou se á contadoria.

— A Domingos Timotheo de Carvalho e Eusebio Alves de Moura, communicando que foram nomeados fiscaes supplentes o 1º da freguezia de Santa Rita e o 2º da freguezia de Sant'Anna.

— Ao fiscal da freguezia da Gloria, determinando que até a primeira sessão se justifique acerca do máo estado em que se acham os cortiços de sua freguezia, pouco asseo das vallas, rios etc. e creição de porcos.

— Aos engenheiros director e chefes de districtos, communicando-lhes o seu provimento nos diversos districtos, conforme a deliberação da Illma. camara municipal de 24 do corrente.

Dia 28. — Ao Sr. chefe de policia da Côte, solicitando o concerto da casa onde se expõem os cadaveres de pessoas que se deve verificar sua identidade.

Dia 29. — Circular aos fiscaes da cidade, determinando que até o dia 1º de Abril enviem ao Sr. vereador Dr. Xavier da Veiga uma informação minuciosa do estado de suas freguezias, a respeito dos deveres do empresario da limpeza publica, declarando as vezes que o empresario tem deixado de dar cumprimento ao seu dever, e enquanto importam as multas, ou multa em que tiver incorrido.

Outrosim, onde houver praias, para que providenciem de modo que se conservem sempre limpas.

— Ao fiscal da freguezia de Sant'Anna, ordenando, por ordem do Sr. vereador Dr. Xavier da Veiga, que informe hoje mesmo a respeito do que diz o *Jornal do Commercio*, relativamente á rua de S. Leopoldo, e que cumpra o seu dever.

— Ao fiscal da freguezia da Candelaria, idem, a respeito do artigo do *Jornal do Commercio* de hontem, que desmante a parte ou informação que lhe dera.

— Ao fiscal da freguezia da Gloria, idem, para que providencie afim de que o empresario da limpeza publica no prazo de 24 horas, faça limpar completamente a praia que ha por traz da Lapa (antiga praia de Hespanha), removendo todas as immundices ali existentes.

Dia 30. — Ao Sr. ministro do Imperio, communicando ter a Illma. camara municipal deliberado que a travessa da Pedreira no 1º districto de Santa Rita se denomine travessa do Oliveira, que a rua do Braço de Ouro no Andarahy Grande se denomine rua de Eduardo de Sá, e que a rua de S. Nicoláo no morro de Santos Rodrigues se denomine rua do Dr. Laurindo Rabello; e solicitando de S. Ex a devida approvação.

Dia 31. — Ao fiscal da freguezia do Sacramento, declarando ter sido approvado vigia da freguezia Manoel Francisco de Lima.

ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Documentação Hemerográfica